

PE 013/2023

FASE

RECURSAL

(INTENÇÕES/RAZÕES
/CONTRARRAZÕES)

PÁGINA EM BRANCO

[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online 

Pregão Eletrônico N° 13/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 389323 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



GRUPO 1 2 itens

Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Valor estimado (total) R\$ 297.944,1300

Data limite para recursos
21/07/2023
Data limite para decisão
09/08/2023Data limite para contrarrazões
26/07/2023

Recursos e contrarrazões

08.332.083/0001-28

AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 14:15 de 18/07/2023

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:52 de 18/07/2023

Recurso

RECURSO - Grupo 1 - MULTIPLA.pdf

21/07/2023 09:18:35



24.753.081/0001-69

EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 14:26 de 18/07/2023

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:46 de 18/07/2023

Recurso

recurso- coren.pdf

20/07/2023 14:48:32



Voltar

Adiantar prazo



Acesso a
informações

PÁGINA EM BRANCO



EXSEG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA –
COREN-BA

COREN-BA
fls. 430
Φ
Servidor

Ref. Pregão Eletrônico nº 013/2023

EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.753.081/0001-69, com sede e foro na Cidade de Camaçari - Bahia, na Rodovia BA099 – Estrada do Coco, Quadra-1 Lote 26-A – Arembepé – Camaçari/Ba. – CEP: 42829-710, na condição de licitante no certame, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora as empresas MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA, para o “GRUPO 1” e a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA para o “GRUPO 2”, pelas razões anexas aduzidas.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Pede deferimento.

Camaçari (BA), 20 de julho de 2023.


EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Cnpj: 24.753.081/0001-69
Cristiane Mesquita de Souza
Sócia Administradora
CPF: 838.828.475-49

Φ



EXSEG

COREN-BA
fls. 130v
[assinatura]

Servidor

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 013/2023

ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

LICITANTES: MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA e BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA.

RECORRENTE: EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

COREN-BA
fls. [assinatura]

Servidor

DAS RAZÕES DO RECURSO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – DOS FATOS

A Recorrente se credenciou para participar da licitação, lançada através do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, tendo como objeto a Contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O sistema utilizado para a realização do certame foi através do portal de compras do Governo Federal.

Ato contínuo, após a fase de lances, a arrematante **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA e BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**. lograram êxitos nas suas classificações, oportunidade em que foi procedida a análise da sua proposta e documentos de habilitação.

Contudo, conforme se verá nas linhas seguintes, o Pregoeiro Oficial declarou as referidas empresas como vencedora do certame, mesmo existindo erros insanáveis constantes na sua proposta de preço e documentos de habilitação, tendo sido manifestada intenção de recurso pela Recorrente.



EXSEG

COREN-BA

fls.

431

Servidor

Desse modo, a Recorrente se vale da vertente pretensão recursal, de modo a revisar o indevido ato de classificação das empresas **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA** e **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**. neste certame, consoante razões jurídicas doravante delineadas.

II - DO FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Dos erros insanáveis constantes na proposta de preço apresentada pela licitante vencedora e que ensejam a sua inexecutabilidade.

Erro insanável constante na proposta de preços ofertada pelas licitantes **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA** e **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**. consistiu na apresentação de valores para alguns itens na planilha de custos de forma manifestamente inexecutável, ou seja, mediante a apresentação de valores em desconformidade com o Edital e as Leis vigentes.

Sobre a licitante **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA**, a qual teve sua proposta "Aceita e Habilitada" para o "Grupo 1" do edital em comento, vejamos:

Nesse sentido, ao analisarmos a Proposta e documentação da licitante **MULTIPLA** declarada aceita e habilitada para o Grupo 1, detectamos a saber.

Da planilha de custos, especialmente nos itens constantes no Módulo 5 - Insumos Diversos, sob a nomenclatura "uniformes", o mesmo apresenta lançamento com valor ínfimo, visto que o custo com o insumo, ora apontado, não comportaria o cumprimento do quanto exigido no edital (TR – Termo de Referência - subitem 5.5), o qual exige quantidade mínima de peças para compor os uniformes.

Ⓟ



EXSEG

COREN-BA
fls. 431v

9
Servidor

Assim, no referido dispositivo editalício consta expressamente a obrigação de fornecimento, antes do início da prestação dos serviços e condição impositiva de substituição a cada ano da prorrogação do contrato ou sempre que necessário.

Dessa forma, o item composto na planilha de custo da licitante declarada vencedora expressa preço manifestamente inexequível e fora do preço atual de mercado, ao orçar custo de uniforme ao valor de R\$24,57 (vinte e quatro e cinquenta e sete centavos) para todos os cargos/funções.

Observa-se, neste particular, que o edital relaciona as peças de uniformes que devem compor o vestuário de posto de serviços, vejamos.

5.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.5.1.1. Serviço de Portaria Diurna e Noturna: 01 calça comprida, modelo social, do mesmo tecido e cor do paletó, 01 paletó com fechamento frontal por zíper; 01 Camisa social na cor azul, com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado, 02 pares de meias finas na cor preta, tipo social, de boa qualidade, 01 sapato na cor preta, tipo social, de couro, solado de borracha, 01 cinto.

Ao observar o tipo de uniforme e peças necessárias a que compõe o vestuário para o posto de serviços de Porteiros, observa que o valor ofertado pela MULTIPLA está bem aquém a compor o custo para adquirir o uniforme completo exigido no edital.

Ademais, ainda que a Recorrida venha alegar que possuiria estoque dos uniformes solicitados, esta justificaria não caberia uma vez que para manter este estoque haveria prazo de validade destes materiais, o que a obrigaria a adquirir novos materiais a preços mínimos de mercado.

9



EXSEG

COREN-BA
fls. 432

Servidor

Ressalte-se, que a Recorrida também não apresentou planilha de custos demonstrando a viabilidade dos valores das peças e itens que compõem os uniformes a serem fornecidos, conforme exigência editalícia, a fim de caracterizar o seu valor ínfimo cotado em R\$24,57 (vinte e quatro e cinquenta e sete centavos). Nesses termos, se formos aplicar a fórmula base de cálculo deste custo mês, multiplicando-se por um prazo mínimo de um ano (12 meses), chegaríamos a um total de (R\$24,57 X 12 = R\$294,84), ano, de modo que fosse possível fornecer as peças mínimas previstas no item 5.5.1 do Termo de Referência, senão vejamos:

5.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.5.1.1. Serviço de Portaria Diurna e Noturna: 01 calça comprida, modelo social, do mesmo tecido e cor do paletó, 01 paletó com fechamento frontal por zíper; 01 Camisa social na cor azul, com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado, 02 pares de meias finas na cor preta, tipo social, de boa qualidade, 01 sapato na cor preta, tipo social, de couro, solado de borracha, 01 cinto.

Torna-se claramente demonstrado que o custo total/ano apresentado pela Recorrida, ao valor de R\$24,57 (vinte e quatro e cinquenta e sete centavos) daria tão-somente para adquirir uma única peça/ano de palitô, diante dos preços atuais de mercado.

Nesse sentido, a Recorrida descumpriu também a norma prevista no Anexo XII, da IN 5/2017 SEGES, quando cotou em suas planilhas de preços, notadamente o Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias, quando, por lei, a citada Instrução Normativa prevê o percentual de 12,10%, a título de cumprimento da conta vinculada.

7



EXSEG

COREN-BA

fls. 432v

3
Servidor

Ainda, deixou a licitante de observar nas suas planilhas de custos, apresentando cálculos com valores inferiores ao devido para os itens Vale Transporte, Alimentação e Adicional Noturno, pois na fórmula calculada foi utilizada a média de dias uteis mês a ser pago pelos dias trabalhados em sendo 15 dias uteis, visto que o posto atende a escala 12X36hs., contudo a legalidade seria por 15,28 dias uteis mês, pois no período de 12 meses/ano há mês que variam de 30 e 31 dias, daí o cálculo seria utilizando a formula universal em sendo $(365 \text{ dias ano} / 12 \text{ meses} = 30,42 \text{ dias média} / 2 \text{ postso} = 15,28 \text{ dias}$, razão pela qual a licitante termina por se beneficiar indevidamente em relação as demais propostas de preço das demais licitantes.

Também, pelo valor cotado para o item "seguro de vida" onde cotou R\$4,15 e pela CCT registro no MTE - BA-000030/2023 conforme Cláusula Décima Quarta (Paragrafo segundo) corresponde à R\$5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos).

Não menos relevante foi observado, ainda, que a licitante, ora Recorrida, se enquadra no regime tributário de empresa optante pelo regime de Lucro Real, devendo-se praticar, nesta condição fiscal, os percentuais para PIS e COFINS de 1,65% e 7,60%, respectivamente.

Contudo, novamente a licitante fez-se favorecer na competição do preço, reduzindo seu valor global e utilizando em suas planilhas de custos os percentuais de PIS 0,24% e COFINS de 1,68%, de modo completamente destoante do seu enquadramento tributário.

Desse modo, os lançamentos errados e insanáveis na proposta apresentada pela empresa Recorrida, tal como foi feito, **coloca a licitante em grau de privilégio em relação as demais, desde a sua classificação na fase de lances, pois, ao cotar errônea e intencionalmente valor a menor, a mesma obteve preço inexecutável e diferenciado para este item, cuja previsão de valor encontra-se prevista e de forma referenciada no bojo do próprio edital, colocando-a em situação de vantagem de forma ilegal em relação as demais licitantes e participantes do certame.**



EXSEG

COREN-BA
fls. 433

Nesse sentido, o “jogo de planilha”, prática amplamente condenada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ocorre quando se permite que a licitante cote preços aleatórios para os itens que chamem menos atenção ou cujo pagamento seja devido, porém, sem afetação imediata ao pagamento dos serviços contratados, de modo que ela obtenha o menor valor global da licitação.

Depois de concluir, em *leading case* julgado pela Corte de Contas da União, refutou o relator a alegação da empresa contratada de não ter sido demonstrado elemento subjetivo doloso, o qual, segundo ela, seria necessário para a configuração da irregularidade.

Afirmou o relator, que “a intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos e dos prepostos da pessoa jurídica contratada constitui elemento necessário para a caracterização do chamado ‘jogo de planilha’”.

Desse modo, invocou o entendimento contido no Acórdão nº 1.757/2008 do Plenário do TCU, segundo o qual “não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio”.

Tendo em vista que a empresa contratada concorreu para o cometimento do dano apurado, reputou o relator adequado fixar sua responsabilidade solidária à dos agentes públicos também responsabilizados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 8.443/92, o que foi acolhido pelo Tribunal. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.721/2016 – Plenário)

Desse modo, não resta alternativa senão a revisão do ato de classificação da licitante **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA** deste certame, diante dos referidos vícios insanáveis existentes na sua proposta de preço, dando-se prosseguimento com a convocação das demais licitantes, na ordem de classificação das mesmas.

9



COREN-BA
fls. 433v



EXSEG

2.2. Da ausência de devida comprovação de exigência habilitatória.

A licitante **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.** incorreu em grave irregularidade na documentação de habilitação apresentada, quando deixou de cumprir o quanto exigido no edital, no item 7.8 do edital, que por si só já testifica a desclassificação da licitante que deixar de cumprir como quanto exigido ao mesmo, vejamos:

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Portanto, não resta alternativa senão a desclassificação da empresa arrematante, por expressa violação a disposição contida em lei e no edital.

Sobre a licitante **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**, a qual teve sua proposta "Aceita e Habilitada" para o "Grupo 1" do edital em comento, vejamos:

Nesse sentido, ao analisarmos a Proposta e documentação da licitante **BRASPE**, declarada aceita e habilitada para o Grupo 1, detectamos a saber.

A seguir expressamos recurso contra a aceitação da empresa **BRASPE** a qual foi declarada vencedora para o Grupo 2, pois esta D. Comissão ocorreu com falha gravíssima ao aceitar a proposta e habilitação da licitante **BRASPE**, visto que ainda na fase de análise da proposta da referida licitante, foi pontuado por esta D. Comissão algumas falhas pontuadas dito como erros na proposta da **BRASPE** onde lhe foi concedido prazo para correção e apresentação de nova proposta escoimadas dos erro apontados, conforme preceitua o Edital, fato em que a mesma não o fez, como podemos ver os registros das mensagens transcorrida no sistema do www.compranet.gov.br, na data de 17/7/2023, mais precisamente às 10:00:01 conforme mensagem abaixo:



COREN-BA
fls. 434

EXSEG

“O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/7/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASP RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ 03.595.040/0001-11.”

Desta forma observa-se que o registro feito pelo sistema na data de 17/7/2023, informa no “chat” que o tempo se encerrou no horário previsto para envio do documento pela licitante BRASPE, e a mesma não apresentou qualquer anexo, pois ainda o arquivo “anexo” também não mostra qualquer documento juntado pela BRASPE. Podemos observar também em outra tela do sistema comprasnet.gov dos registros de mensagens, a confirmação do não envio dos arquivos por parte da licitante BRASPE, conforme abaixo.

Mensagem do Pregoeiro

Item G2

O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/07/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11.
Enviada em 17/07/2023 às 10:00:01h

Diante dos relatos trazidos sobre a licitante BRASPE, não restava o direito de sua desclassificação pro descumprimento de sua convocação, entretanto ainda assim a D. Comissão de Licitação, declarou vencedora do Grupo2 a licitante BRASPE, ferindo os princípios da Lei e dos direitos dos demais licitantes, prejudicando o processo no todo, restando assim que o processo seja anulado diante das ações errôneas cometidas pela órgão licitante.

9

IV- DOS PEDIDOS



COREN-BA
fls. 434



EXSEG

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO** das empresas **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA** e **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**, para:

- a) QUE O PREGOEIRO POSSA SANEAR ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DE MODO A REVISAR OS ATOS PRATICADOS NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DESCLASSIFICANDO-SE A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NESTE CERTAME.
- b) QUE SEJA DETERMINADA A ANULAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DAS EMPRESAS MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA e BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DE ERROS INSANÁVEIS CONSTANTES NA SUA PROPOSTA DE PREÇO, ALÉM DA EXISTÊNCIA DE CAUSA DEVIDAMENTE ENSEJADORA DA INABILITAÇÃO DAS MESMAS NO CERTAME EM APREÇO.

Nestes termos, pede deferimento.

Camaçari (BA), 20 de julho de 2023.

EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 24.753.081/0001-69

Cristiane Mesquita de Souza

Sócia Administradora

CPF: 838.828.475-49

7



AGABM
ASSESSORIA E SERVIÇOS

COREN-BA

fls. 435

Q
Servidor

Av. Santos Dumont, 2481, Shopping & Feira, Mezanino 3,
Lojas 01, 02, 03 e 04, Estrada do Coco, CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas – Ba
diretoriaagabm@gmail.com
(71) 3378-1202

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DA BAHIA – COREN-BA**

Pregão Eletrônico nº 13/2023

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.332.083/0001-28, sediada na Av. Santos Dumont, nº 2481 – Estrada do Coco – Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.700-000, por seu representante legal infra firmado, vem interpor **RECURSO** em face da decisão que determinou a classificação e habilitação da empresa **MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.** no Pregão Eletrônico nº 13/2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Lauro de Freitas (BA), 21 de julho de 2023.

AGABM ASSESSORIA E
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
LTDA:08332083000128

Assinado de forma digital por
AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO
LTDA:08332083000128
Dados: 2023.07.21 09:15:02 -03'00'

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 08.332.083/0001-28
JOSUE MARCOS HODEL

Q

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2023

Recorrente: AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumprе esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação da empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Contudo, necessário pontuar que houve falha gravíssima ocorrida na condução deste certame, quando não foi comunicado aos licitantes a continuidade do processo com novas informações de andamento, principalmente quando se informou a declaração de vencedora de um dos lotes, qual seja: o lote 01, para que, tempestivamente, as empresas participantes manifestassem seus registros de intenção recursal.

Apesar da **AGABM** ter logrado êxito em registrar o interesse recursal por força de rigorosa atenção, havia o risco de perda do prazo recursal pelo fato de não ter ocorrido atualização das informações no sistema, tendo sido registrada a intenção de interpor recurso no campo correspondente, apesar da gravíssima falha cometida neste certame

II - DOS FATOS

A Recorrente se credenciou para participar da licitação, lançada através do Edital do

Pregão Eletrônico nº 13/2023, no âmbito da MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.. O sistema utilizado para a realização do certame foi o ComprasNet.

O objeto do dito certame era a contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Ocorre que, mesmo existindo erros insanáveis constantes na proposta de preço da licitante classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procedeu a classificação da empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., tendo sido manifestada intenção de recurso pela Recorrente, uma vez que a Recorrida deixou de cotar itens considerados obrigatórios na sua proposta de preços, em total descumprimento do subitem 7.8 do Edital.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) *Dos erros existentes na planilha de preços apresentada pela licitante MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA..*

Erros insanáveis constantes na proposta de preços ofertada pela da licitante MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., consistiu na existência de cotações, para todas as funções, de salários divergentes do quanto previsto na planilha de custos disponibilizada no edital e no âmbito das obrigações previstas no Anexo XII, da IN nº 5/2017 - SEGES.

Ademais, a proposta de preço precificou valores inferiores para o item referente ao vale alimentação, transporte e adicional noturno, em relação as categorias exigidas, igualmente em desacordo com as planilhas indicadas em edital.

Assim, a licitante MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.,

7

descumpriu o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES, quando cotou em suas planilhas de preços, especialmente no Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias, ao passo em que, por lei deveria ser de 12,10%, a título de cumprimento da conta vinculada.

Outro ponto crucial a ser observado nas planilhas de custos da licitante, ora Recorrida, na qual apresenta cálculos com valores inferiores ao devido para os itens (Vale Transporte, Alimentação e Adicional noturno), pois na fórmula calculada dos custos foi utilizado a média de dias úteis mês, a ser pago pelos dias trabalhados, como sendo um total de 15 dias úteis no mês, visto que o posto atende a escala 12X36hs. Contudo, o centro de custo a ser calculado dentro da legalidade seria por 15,28 dias úteis mês, pois no período de 12 meses/ano há meses que variam de 30 e 31 dias, a fórmula universal de cálculo a ser utilizada deveria ser: $365 \text{ dias ano} / 12 \text{ meses} = 30,42 \text{ dias média} / 2 \text{ posto} = 15,28 \text{ dias}$.

Também, pelo valor cotado para o item “seguro de vida” a licitante declarada vencedora cotou R\$ 4,15, sendo que pela Convenção Coletiva da Categoria (Registro no MTE - BA-000030/2023), consoante determina a Cláusula Décima Quarta (Parágrafo segundo) corresponde ao valor de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos).

Ainda, a licitante incorreu em novo erro nos seus cálculos, ao apresentar itens relacionados aos “Impostos”, pois a mesma demonstrou estar enquadrada no regime tributário como “Lucro Real”, onde os percentuais dos impostos das alíquotas para PIS é 1,65% e COFINS 7,60%, entretanto, cotou em suas Planilhas de Custos os percentuais correspondentes à PIS 0,24% e COFINS 1,68%, trazendo assim vantagens indevidas na sua proposta, em comparação aos demais licitantes.

Nesse sentido, a licitante, ora Recorrida, deixou de cumprir exigência editalícia expressa, especialmente prevista no item 7.8 do edital, que, por si só, já desclassificaria a proposta da licitante, ao assim dispor:

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ademais, apesar dos itens previstos na planilha de encargos sociais não incidirem na relação jurídica a ser entabulada com a empresa, em função da característica e do tipo do serviços a serem prestados, ainda assim, as rubricas referentes ao "Auxílio enfermidade, faltas justificadas, acidente de trabalho", dentre outros, são de natureza obrigatória e deveriam ser necessariamente cotados.

Dessa forma estaria a licitante declarada vencedora neste certame prevendo que todos os empregados lotados nas funções a serem executadas não estariam sujeitos a incidência deste encargo, o que, por óbvio, não corresponderia a realidade.

Nesse sentido, o "jogo de planilha", prática amplamente condenada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ocorre quando se permite que a licitante cote preços aleatórios para os itens que chamem menos atenção ou cujo pagamento seja devido, porém, sem afetação imediata ao pagamento dos serviços contratados, de modo que ela obtenha o menor valor global da licitação.

Depois de concluir, em *leading case* julgado pela Corte de Contas da União, refutou o relator a alegação da empresa contratada de não ter sido demonstrado elemento subjetivo doloso, o qual, segundo ela, seria necessário para a configuração da irregularidade.

Afirmou o relator, que **"a intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos e dos prepostos da pessoa jurídica contratada constitui elemento necessário para a caracterização do chamado 'jogo de planilha'".**

Desse modo, invocou o entendimento contido no Acórdão nº 1.757/2008 do Plenário do TCU, segundo o qual "não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da

7



AGABM
ASSESSORIA E SERVIÇOS

COREN-BA

fls. 43^{av}

§
Servidor

Av. Santos Dumont, 2481, Shopping & Feira, Mezanino 3,
Lojas 01, 02, 03 e 04, Estrada do Coco, CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas – Ba
diretoriaagabm@gmail.com
(71) 3378-1202

empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio”.

Tendo em vista que a empresa contratada concorreu para o cometimento do dano apurado, reputou o relator adequado fixar sua responsabilidade solidária à dos agentes públicos também responsabilizados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 8.443/92, o que foi acolhido pelo Tribunal. (Grifamos.) **(TCU, Acórdão nº 1.721/2016 – Plenário)**

Portanto, deve a licitante ser desclassificada do certame, diante dos vícios insanáveis existentes na sua proposta de preço, dando-se prosseguimento com a convocação das demais licitantes, na ordem de classificação das participantes.

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO** da empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., para:

a) Determinar a anulação do ato de declaração de vencedora da empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., nos autos do Pregão Eletrônico nº 13/2023, em decorrência de erros insanáveis existentes na sua proposta de preço, convocando-se a próxima licitante melhor convocada;

Nestes termos, pede deferimento.

Lauro de Freitas (BA), 21 de julho de 2023.

AGABM ASSESSORIA E
SERVICO DE
MANUTENCAO
LTDA:08332083000128

Assinado de forma digital por
AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE
MANUTENCAO
LTDA:08332083000128
Dados: 2023.07.21 09:15:20 -03'00'

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 08.332.083/0001-28
JOSUE MARCOS HODEL

§

[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico: UASG 389323 - N° 13/2023 \(Lei 14.133/2021\)](#)● Online     
● Online 

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 13/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 389323 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação

 GRUPO 2 | 4 itens

Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Valor estimado (total) R\$ 284.746,9700



Data limite para recursos

21/07/2023

Data limite para decisão

09/08/2023

Data limite para contrarrazões

26/07/2023



^ Recursos e contrarrazões

08.332.083/0001-28

AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 14:19 de 18/07/2023

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:52 de 18/07/2023

Recurso

RECURSO - Grupo 2 - BRASPE.pdf

21/07/2023 09:18:56



24.753.081/0001-69

EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 14:26 de 18/07/2023

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:47 de 18/07/2023

Recurso

recurso- coren.pdf

20/07/2023 14:48:54



19.898.607/0001-69

MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MAO DE OBRA LTDA

Recurso: não registrado



Voltar

Adiantar prazo



> [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N°13/2023 \(Lei 14.133/2021\)](#)

● Online



PÁGINA EM BRANCO



EXSEG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA –
COREN-BA

COREN-BA
fls. 439
P
Servidor

Ref. Pregão Eletrônico nº 013/2023

EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.753.081/0001-69, com sede e foro na Cidade de Camaçari - Bahia, na Rodovia BA099 – Estrada do Coco, Quadra-1 Lote 26-A – Arembepé – Camaçari/Ba. – CEP: 42829-710, na condição de licitante no certame, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora as empresas MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA, para o “GRUPO 1” e a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA para o “GRUPO 2”, pelas razões anexas aduzidas.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Pede deferimento.

Camaçari (BA), 20 de julho de 2023.


EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Cnpj: 24.753.081/0001-69
Cristiane Mesquita de Souza
Sócia Administradora
CPF: 838.828.475-49

Rodovia BA099 – Estrada do Coco,
Quadra-1 Lote 26-A – Arembepé –
Camaçari/Ba. – CEP: 42829-710 –
FONE: (71) 3624-3445
WWW.GRUPOEXSEG.COM.BR



EXSEG

COREN-BA
fls. 439w

Servidor

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 013/2023

ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

LICITANTES: MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA e BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA.

RECORRENTE: EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DAS RAZÕES DO RECURSO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – DOS FATOS

A Recorrente se credenciou para participar da licitação, lançada através do Edital do Pregão Eletrônico nº **013/2023**, tendo como objeto a Contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O sistema utilizado para a realização do certame foi através do portal de compras do Governo Federal.

Ato contínuo, após a fase de lances, a arrematante **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA e BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**. lograram êxitos nas suas classificações, oportunidade em que foi procedida a análise da sua proposta e documentos de habilitação.

Contudo, conforme se verá nas linhas seguintes, o Pregoeiro Oficial declarou as referidas empresas como vencedora do certame, mesmo existindo erros insanáveis constantes na sua proposta de preço e documentos de habilitação, tendo sido manifestada intenção de recurso pela Recorrente.



COREN-BA
fls. 440
EXSEG

Servidor

Desse modo, a Recorrente se vale da vertente pretensão recursal, de modo a revisar o indevido ato de classificação das empresas **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA** e **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**. neste certame, consoante razões jurídicas doravante delineadas.

II - DO FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Dos erros insanáveis constantes na proposta de preço apresentada pela licitante vencedora e que ensejam a sua inexecuibilidade.

Erro insanável constante na proposta de preços ofertada pelas licitantes **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA** e **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**. consistiu na apresentação de valores para alguns itens na planilha de custos de forma manifestamente inexecuível, ou seja, mediante a apresentação de valores em desconformidade com o Edital e as Leis vigentes.

Sobre a licitante **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA**, a qual teve sua proposta "Aceita e Habilitada" para o "Grupo 1" do edital em comento, vejamos:

Nesse sentido, ao analisarmos a Proposta e documentação da licitante **MULTIPLA** declarada aceita e habilitada para o Grupo 1, detectamos a saber.

Da planilha de custos, especialmente nos itens constantes no Módulo 5 - Insumos Diversos, sob a nomenclatura "uniformes", o mesmo apresenta lançamento com valor ínfimo, visto que o custo com o insumo, ora apontado, não comportaria o cumprimento do quanto exigido no edital (TR – Termo de Referência - subitem 5.5), o qual exige quantidade mínima de peças para compor os uniformes.



COREN-BA
fls. 440v



EXSEG

Assim, no referido dispositivo editalício consta expressamente a obrigação de fornecimento, antes do início da prestação dos serviços e condição impositiva de substituição a cada ano da prorrogação do contrato ou sempre que necessário.

Dessa forma, o item composto na planilha de custo da licitante declarada vencedora expressa preço manifestamente inexequível e fora do preço atual de mercado, ao orçar custo de uniforme ao valor de R\$24,57 (vinte e quatro e cinquenta e sete centavos) para todos os cargos/funções.

Observa-se, neste particular, que o edital relaciona as peças de uniformes que devem compor o vestuário de posto de serviços, vejamos.

5.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.5.1.1. Serviço de Portaria Diurna e Noturna: 01 calça comprida, modelo social, do mesmo tecido e cor do paletó, 01 paletó com fechamento frontal por zíper; 01 Camisa social na cor azul, com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado, 02 pares de meias finas na cor preta, tipo social, de boa qualidade, 01 sapato na cor preta, tipo social, de couro, solado de borracha, 01 cinto.

Ao observar o tipo de uniforme e peças necessárias a que compõe o vestuário para o posto de serviços de Porteiros, observa que o valor ofertado pela MULTIPLA está bem aquém a compor o custo para adquirir o uniforme completo exigido no edital.

Ademais, ainda que a Recorrida venha alegar que possuiria estoque dos uniformes solicitados, esta justificaria não caberia uma vez que para manter este estoque haveria prazo de validade destes materiais, o que a obrigaria a adquirir novos materiais a preços mínimos de mercado.



Ressalte-se, que a Recorrida também não apresentou planilha de custos demonstrando a viabilidade dos valores das peças e itens que compõem os uniformes a serem fornecidos, conforme exigência editalícia, a fim de caracterizar o seu valor ínfimo cotado em R\$24,57 (vinte e quatro e cinquenta e sete centavos). Nesses termos, se formos aplicar a fórmula base de cálculo deste custo mês, multiplicando-se por um prazo mínimo de um ano (12 meses), chegaríamos a um total de ($R\$24,57 \times 12 = R\$294,84$), ano, de modo que fosse possível fornecer as peças mínimas previstas no item 5.5.1 do Termo de Referência, senão vejamos:

5.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.5.1.1. Serviço de Portaria Diurna e Noturna: 01 calça comprida, modelo social, do mesmo tecido e cor do paletó, 01 paletó com fechamento frontal por zíper; 01 Camisa social na cor azul, com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado, 02 pares de meias finas na cor preta, tipo social, de boa qualidade, 01 sapato na cor preta, tipo social, de couro, solado de borracha, 01 cinto.

Torna-se claramente demonstrado que o custo total/ano apresentado pela Recorrida, ao valor de R\$24,57 (vinte e quatro e cinquenta e sete centavos) daria tão-somente para adquirir uma única peça/ano de **palitô**, diante dos preços atuais de mercado.

Nesse sentido, a Recorrida descumpriu também a norma prevista no Anexo XII, da IN 5/2017 SEGES, quando cotou em suas planilhas de preços, notadamente o Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias, quando, por lei, a citada Instrução Normativa prevê o percentual de 12,10%, a título de cumprimento da conta vinculada.

[Handwritten signature]



COREN-BA

fls. 4430

Servidor

**EXSEG**

Ainda, deixou a licitante de observar nas suas planilhas de custos, apresentando cálculos com valores inferiores ao devido para os itens Vale Transporte, Alimentação e Adicional Noturno, pois na fórmula calculada foi utilizada a média de dias uteis mês a ser pago pelos dias trabalhados em sendo 15 dias uteis, visto que o posto atende a escala 12X36hs., contudo a legalidade seria por 15,28 dias uteis mês, pois no período de 12 meses/ano há mês que variam de 30 e 31 dias, daí o cálculo seria utilizando a formula universal em sendo $(365 \text{ dias ano} / 12 \text{ meses} = 30,42 \text{ dias média} / 2 \text{ postso} = 15,28 \text{ dias}$, razão pela qual a licitante termina por se beneficiar indevidamente em relação as demais propostas de preço das demais licitantes.

Também, pelo valor cotado para o item "seguro de vida" onde cotou R\$4,15 e pela CCT registro no MTE - BA-000030/2023 conforme Cláusula Décima Quarta (Paragrafo segundo) corresponde à R\$5,24(cinco reais e vinte e quatro centavos).

Não menos relevante foi observado, ainda, que a licitante, ora Recorrida, se enquadra no regime tributário de empresa optante pelo regime de Lucro Real, devendo-se praticar, nesta condição fiscal, os percentuais para PIS e COFINS de 1,65% e 7,60%, respectivamente.

Contudo, novamente a licitante fez-se favorecer na competição do preço, reduzindo seu valor global e utilizando em suas planilhas de custos os percentuais de PIS 0,24% e COFINS de 1,68%, de modo completamente destoante do seu enquadramento tributário.

Desse modo, os lançamentos errados e insanáveis na proposta apresentada pela empresa Recorrida, tal como foi feito, **coloca a licitante em grau de privilégio em relação as demais, desde a sua classificação na fase de lances, pois, ao cotar errônea e intencionalmente valor a menor, a mesma obteve preço inexecutável e diferenciado para este item, cuja previsão de valor encontra-se prevista e de forma referenciada no bojo do próprio edital, colocando-a em situação de vantagem de forma ilegal em relação as demais licitantes e participantes do certame.**

4

**EXSEG**

Nesse sentido, o “jogo de planilha”, prática amplamente condenada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ocorre quando se permite que a licitante cote preços aleatórios para os itens que chamem menos atenção ou cujo pagamento seja devido, porém, sem afetação imediata ao pagamento dos serviços contratados, de modo que ela obtenha o menor valor global da licitação.

Depois de concluir, em *leading case* julgado pela Corte de Contas da União, refutou o relator a alegação da empresa contratada de não ter sido demonstrado elemento subjetivo doloso, o qual, segundo ela, seria necessário para a configuração da irregularidade.

Afirmou o relator, que “a intenção de conferi vantagem indevida por parte dos agentes administrativos e dos prepostos da pessoa jurídica contratada constitui elemento necessário para a caracterização do chamado ‘jogo de planilha’”.

Desse modo, invocou o entendimento contido no Acórdão nº 1.757/2008 do Plenário do TCU, segundo o qual “não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio”.

Tendo em vista que a empresa contratada concorreu para o cometimento do dano apurado, reputou o relator adequado fixar sua responsabilidade solidária à dos agentes públicos também responsabilizados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 8.443/92, o que foi acolhido pelo Tribunal. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.721/2016 – Plenário)

Desse modo, não resta alternativa senão a revisão do ato de classificação da licitante **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA** deste certame, diante dos referidos vícios insanáveis existentes na sua proposta de preço, dando-se prosseguimento com a convocação das demais licitantes, na ordem de classificação das mesmas.



COREN-BA
fls. 442v



EXSEG

2.2. Da ausência de devida comprovação de exigência habilitatória.

A licitante **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.** incorreu em grave irregularidade na documentação de habilitação apresentada, quando deixou de cumprir o quanto exigido no edital, no item 7.8 do edital, que por si só já testifica a desclassificação da licitante que deixar de cumprir como quanto exigido ao mesmo, vejamos:

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Portanto, não resta alternativa senão a desclassificação da empresa arrematante, por expressa violação a disposição contida em lei e no edital.

Sobre a licitante **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**, a qual teve sua proposta "Aceita e Habilitada" para o "Grupo 1" do edital em comento, vejamos:

Nesse sentido, ao analisarmos a Proposta e documentação da licitante **BRASPE**, declarada aceita e habilitada para o Grupo 1, detectamos a saber.

A seguir expressamos recurso contra a aceitação da empresa **BRASPE** a qual foi declarada vencedora para o Grupo 2, pois esta D. Comissão ocorreu com falha gravíssima ao aceitar a proposta e habilitação da licitante **BRASPE**, visto que ainda na fase de análise da proposta da referida licitante, foi pontuado por esta D. Comissão algumas falhas pontuadas dito como erros na proposta da **BRASPE** onde lhe foi concedido prazo para correção e apresentação de nova proposta escoimadas dos erro apontados, conforme preceitua o Edital, fato em que a mesma não o fez, como podemos ver os registros das mensagens transcorrida no sistema do www.compranet.gov.br, na data de 17/7/2023, mais precisamente às 10:00:01 conforme mensagem abaixo:



EXSEG

COREN-BA
fls. 443

“O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/7/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASP RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ 03.595.040/0001-11.”

Desta forma observa-se que o registro feito pelo sistema na data de 17/7/2023, informa no “chat” que o tempo se encerrou no horário previsto para envio do documento pela licitante BRASPE, e a mesma não apresentou qualquer anexo, pois ainda o arquivo “anexo” também não mostra qualquer documento juntado pela BRASPE. Podemos observar também em outra tela do sistema comprasnet.gov dos registros de mensagens, a confirmação do não envio dos arquivos por parte da licitante BRASPE, conforme abaixo.

Mensagem do Pregoeiro

Item G2

O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/07/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11.
Enviada em 17/07/2023 às 10:00:01h

Diante dos relatos trazidos sobre a licitante BRASPE, não restava o direito de sua desclassificação pro descumprimento de sua convocação, entretanto ainda assim a D. Comissão de Licitação, declarou vencedora do Grupo2 a licitante BRASPE, ferindo os princípios da Lei e dos direitos dos demais licitantes, prejudicando o processo no todo, restando assim que o processo seja anulado diante das ações errôneas cometidas pela órgão licitante.

IV- DOS PEDIDOS



COREN-BA
fls. 443v



EXSEG

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO** das empresas **MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA** e **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**, para:

- a) **QUE O PREGOEIRO POSSA SANEAR ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DE MODO A REVISAR OS ATOS PRATICADOS NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DESCLASSIFICANDO-SE A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NESTE CERTAME.**
- b) **QUE SEJA DETERMINADA A ANULAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DAS EMPRESAS MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA e BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DE ERROS INSANÁVEIS CONSTANTES NA SUA PROPOSTA DE PREÇO, ALÉM DA EXISTÊNCIA DE CAUSA DEVIDAMENTE ENSEJADORA DA INABILITAÇÃO DAS MESMAS NO CERTAME EM APREÇO.**

Nestes termos, pede deferimento.

Camaçari (BA), 20 de julho de 2023.

EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 24.753.081/0001-69

Cristiane Mesquita de Souza

Sócia Administradora

CPF: 838.828.475-49

4



AGABM
ASSESSORIA E SERVIÇOS

COREN-BA

fls. 444

Servidor

Av. Santos Dumont, 2481, Shopping & Feira, Mezanino 3,
Lojas 01, 02, 03 e 04, Estrada do Coco, CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas – Ba
diretoriaagabm@gmail.com
(71) 3378-1202

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DA BAHIA – COREN-BA**

Pregão Eletrônico nº 13/2023

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.332.083/0001-28, sediada na Av. Santos Dumont, nº 2481 – Estrada do Coco – Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.700-000, por seu representante legal infra firmado, vem interpor **RECURSO** em face da decisão que determinou a classificação e habilitação da empresa **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA.** no Pregão Eletrônico nº 13/2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Lauro de Freitas (BA), 21 de julho de 2023.

AGABM ASSESSORIA E
SERVICO DE
MANUTENCAO
LTDA:08332083000128
Assinado de forma digital por
AGABM ASSESSORIA E SERVICO
DE MANUTENCAO
LTDA:08332083000128
Dados: 2023.07.21 09:16:44
-03'00'

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 08.332.083/0001-28
JOSUE MARCOS HODEL

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2023

Recorrente: AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação da empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Contudo, necessário pontuar que houve falha gravíssima ocorrida na condução deste certame, quando não foi comunicado aos licitantes a continuidade do processo com novas informações de andamento, principalmente quando se informou a declaração de vencedora de um dos lotes, qual seja: o lote 02, para que, tempestivamente, as empresas participantes manifestassem seus registros de intenção recursal.

Apesar da AGABM ter logrado êxito em registrar o interesse recursal por força de rigorosa atenção, havia o risco de perda do prazo recursal pelo fato de não ter ocorrido atualização das informações no sistema, tendo sido registrada a intenção de interpor recurso no campo correspondente, apesar da gravíssima falha cometida neste certame

II.- DOS FATOS

A Recorrente se credenciou para participar da licitação, lançada através do Edital do

Φ



AGABM
ASSESSORIA E SERVIÇOS

COREN-BA
fls. 445
Servidor

Av. Santos Dumont, 2481, Shopping & Feira, Mezanino 3,
Lojas 01, 02, 03 e 04, Estrada do Coco, CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas – Ba
diretoriaagabm@gmail.com
(71) 3378-1202

Pregão Eletrônico nº 13/2023, no âmbito da BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA..

O sistema utilizado para a realização do certame foi o ComprasNet.

O objeto do dito certame era a contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Ocorre que, mesmo existindo erros insanáveis constantes na proposta de preço da licitante classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procedeu a classificação da empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., tendo sido manifestada intenção de recurso pela Recorrente, uma vez que a Recorrida deixou de cotar itens considerados obrigatórios na sua proposta de preços, em total descumprimento do subitem 7.8 do Edital.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) *Dos erros existentes na planilha de preços apresentada pela licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA..*

Erros insanáveis constantes na proposta de preços ofertada pela da licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., consistiu na existência de erro explícito na proposta de preço da licitante, o que ensejou ao Pregoeiro e equipe de apoio a conceder, inclusive, prazo para correção e apresentação de nova proposta, escoimando os erro apontados, conforme preceitua o Edital, momento em que a licitante ficou-se inerte e assim não o fez, conforme se verifica nos registros das mensagens transcritas no sistema do www.compranet.gov.br, vejamos:

7



AGABM
ASSOCIACÃO E SERVIÇOS

COREN-BA
fls. 445v

Φ
Servidor

Av. Santos Dumont, 2481, Shopping & Feira, Mezanino 3,
Lojas 01, 02, 03 e 04, Estrada do Coco, CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas – Ba
diretoriaagabm@gmail.com
(71) 3378-1202

Acompanhamento seleção de fornecedores > Proposta Eletrônica: UASC 269323 - 11/11/2023 - Jul 14/13/2023 Online

03595 040/0005-11	BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA	Valor ofertado (total): R\$ 208.451.400,00	
Azeta emast-0232		Valor negociado (total): -	

Chat

Art. 227 - Nas empresas que exploram o serviço de telefonia (telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefone), fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas ~~semanais~~.

17/07/2023

O item 02 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/07/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11.

Proposta

Anexos

DOCUMENTACAO.zip	12/07/2023 13:44:07	
------------------	---------------------	--

Desta forma observa-se que o registro feito pelo sistema na data de 17/7/2023, informa no "chat" que o tempo se encerrou no horário previsto para envio do documento pela licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., e a mesma não apresentou qualquer anexo, pois anda o arquivo "anexo", também não mostra qualquer documento juntado pela licitante.

Podemos observar, também, em outra tela do sistema comprasnet.gov no campo referente os registros de mensagens, a confirmação do não envio dos arquivos por parte da licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., ora Recorrida.

Φ



AGABM

ASSESSORIA E SERVIÇOS

COREN-BA

fls. 446

Servidor

Av. Santos Dumont, 2481, Shopping & Feira, Mezanino 3,
Lojas 01, 02, 03 e 04, Estrada do Coco, CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas - Ba
diretoriaagabm@gmail.com
(71) 3378-1202

Mensagem do Pregceiro

Srs Licitantes, informamos a todos os interessados, que na data de hoje, 18/07/2023, às 14h, neste sistema, após resposta da análise das planilhas pela área técnica do Coren-BA, estaremos dando andamento a esta fase de julgamento de propostas e consequentemente a fase de habilitação deste Pregão.

Enviada em 18/07/2023 às 09:24:52h

Mensagem do Pregceiro

Item G2

O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/07/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ 03.595.040/0001-11.

Enviada em 17/07/2023 às 10:00:01h

Mensagem do Pregceiro

Srs Licitantes, informamos que tanto as respostas à convocação realizada e proposta anexa, encontram-se sob avaliação da área técnica do Coren-BA, responsável pela elaboração da planilha. Assim respondido por eles, retornaremos a este chat para demais andamentos desta licitação.

Enviada em 17/07/2023 às 09:35:04h

Mensagem do Participante

Item G1

De 19.898.607/0001-69 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:51:27 de 17/07/2023. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MULTIPLA TELEALIMENTAMENTO E MAO DE OBRA LTDA. CNPJ 19.898.607/0001-69.

Enviada em 17/07/2023 às 08:51:37h



Anivar o Windows

Acesse as configurações do computador para

<< 1 2 3 4 5 >>

Desse modo, deve a licitante ser desclassificada do certame, uma vez que o descumprimento a regra expressa de juntada de documento, resultou numa declaração indevida de vencedora para Grupo 2 a, da licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA. ferindo inclusive direitos dos demais licitantes, razão pela qual não resta alternativa senão a anulação da declaração de vencedora, diante das ações errôneas cometidas pelo órgão licitante, dando-se prosseguimento com a convocação das demais licitantes, na ordem de classificação das mesmas.

P

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO** da empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., para:

a) Determinar a anulação do ato de declaração de vencedora da empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., nos autos do Pregão Eletrônico nº 13/2023, convocando-se a próxima licitante na ordem de classificação;

Nestes termos, pede deferimento.

Lauro de Freitas (BA), 21 de julho de 2023.

AGABM ASSESSORIA E
SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO
LTDA:08332083000128

Assinado de forma digital por
AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO
LTDA:08332083000128
Dados: 2023.07.21 09:16:59 -03'00'

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 08.332.083/0001-28
JOSUE MARCOS HODEL



AGABM
ASSASSORIA E SERVIÇOS

Av. Santos Dumont, 2481, Shopping & Feira, Mezanino 3,
Lojas 01, 02, 03 e 04, Estrada do Coco, CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas – Ba
diretoriaagabm@gmail.com
(71) 3378-1202

COREN-BA

fls. 447

Servidor

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2023

Recorrente: AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação da empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Contudo, necessário pontuar que houve falha gravíssima ocorrida na condução deste certame, quando não foi comunicado aos licitantes a continuidade do processo com novas informações de andamento, principalmente quando se informou a declaração de vencedora de um dos lotes, qual seja: o lote 01, para que, tempestivamente, as empresas participantes manifestassem seus registros de intenção recursal.

Apesar da **AGABM** ter logrado êxito em registrar o interesse recursal por força de rigorosa atenção, havia o risco de perda do prazo recursal pelo fato de não ter ocorrido atualização das informações no sistema, tendo sido registrada a intenção de interpor recurso no campo correspondente, apesar da gravíssima falha cometida neste certame

II - DOS FATOS

A Recorrente se credenciou para participar da licitação, lançada através do Edital do

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DA BAHIA – COREN-BA**

Pregão Eletrônico nº 13/2023

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.332.083/0001-28, sediada na Av. Santos Dumont, nº 2481 – Estrada do Coco – Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.700-000, por seu representante legal infra firmado, vem interpor **RECURSO** em face da decisão que determinou a classificação e habilitação da empresa **MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.** no Pregão Eletrônico nº 13/2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Lauro de Freitas (BA), 21 de julho de 2023.

AGABM ASSESSORIA E
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
LTDA:08332083000128

Assinado de forma digital por
AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO
LTDA:08332083000128
Dados: 2023.07.21 09:15:02 -03'00'

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 08.332.083/0001-28
JOSUE MARCOS HODEL

Pregão Eletrônico nº 13/2023, no âmbito da MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.. O sistema utilizado para a realização do certame foi o ComprasNet.

O objeto do dito certame era a contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Ocorre que, mesmo existindo erros insanáveis constantes na proposta de preço da licitante classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procedeu a classificação da empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., tendo sido manifestada intenção de recurso pela Recorrente, uma vez que a Recorrida deixou de cotar itens considerados obrigatórios na sua proposta de preços, em total descumprimento do subitem 7.8 do Edital.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Dos erros existentes na planilha de preços apresentada pela licitante MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA..

Erros insanáveis constantes na proposta de preços ofertada pela da licitante MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., consistiu na existência de cotações, para todas as funções, de salários divergentes do quanto previsto na planilha de custos disponibilizada no edital e no âmbito das obrigações previstas no Anexo XII, da IN nº 5/2017 - SEGES.

Ademais, a proposta de preço precificou valores inferiores para o item referente ao vale alimentação, transporte e adicional noturno, em relação as categorias exigidas, igualmente em desacordo com as planilhas indicadas em edital.

Assim, a licitante MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.,

descumpriu o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES, quando cotou em suas planilhas de preços, especialmente no Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias, ao passo em que, por lei deveria ser de 12,10%, a título de cumprimento da conta vinculada.

Outro ponto crucial a ser observado nas planilhas de custos da licitante, ora Recorrida, na qual apresenta cálculos com valores inferiores ao devido para os itens (Vale Transporte, Alimentação e Adicional noturno), pois na fórmula calculada dos custos foi utilizado a média de dias úteis mês, a ser pago pelos dias trabalhados, como sendo um total de 15 dias úteis no mês, visto que o posto atende a escala 12X36hs. Contudo, o centro de custo a ser calculado dentro da legalidade seria por 15,28 dias úteis mês, pois no período de 12 meses/ano há meses que variam de 30 e 31 dias, a fórmula universal de cálculo a ser utilizada deveria ser: $365 \text{ dias ano} / 12 \text{ meses} = 30,42 \text{ dias média} / 2 \text{ posto} = 15,28 \text{ dias}$.

Também, pelo valor cotado para o item “seguro de vida” a licitante declarada vencedora cotou R\$ 4,15, sendo que pela Convenção Coletiva da Categoria (Registro no MTE - BA-000030/2023), consoante determina a Cláusula Décima Quarta (Parágrafo segundo) corresponde ao valor de R\$ 5,24(cinco reais e vinte e quatro centavos).

Ainda, a licitante incorreu em novo erro nos seus cálculos, ao apresentar itens relacionados aos “Impostos”, pois a mesma demonstrou estar enquadrada no regime tributário como “Lucro Real”, onde os percentuais dos impostos das alíquotas para PIS é 1,65% e COFINS 7,60%, entretanto, cotou em suas Planilhas de Custos os percentuais correspondentes à PIS 0,24% e COFINS 1,68%, trazendo assim vantagens indevidas na sua proposta, em comparação aos demais licitantes.

Nesse sentido, a licitante, ora Recorrida, deixou de cumprir exigência editalícia expressa, especialmente prevista no item 7.8 do edital, que, por si só, já desclassificaria a proposta da licitante, ao assim dispor:

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ademais, apesar dos itens previstos na planilha de encargos sociais não incidirem na relação jurídica a ser entabulada com a empresa, em função da característica e do tipo do serviços a serem prestados, ainda assim, as rubricas referentes ao “Auxílio enfermidade, faltas justificadas, acidente de trabalho”, dentre outros, são de natureza obrigatória e deveriam ser necessariamente cotados.

Dessa forma estaria a licitante declarada vencedora neste certame prevendo que todos os empregados lotados nas funções a serem executadas não estariam sujeitos a incidência deste encargo, o que, por óbvio, não corresponderia a realidade.

Nesse sentido, o “jogo de planilha”, prática amplamente condenada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ocorre quando se permite que a licitante cote preços aleatórios para os itens que chamem menos atenção ou cujo pagamento seja devido, porém, sem afetação imediata ao pagamento dos serviços contratados, de modo que ela obtenha o menor valor global da licitação.

Depois de concluir, em *leading case* julgado pela Corte de Contas da União, refutou o relator a alegação da empresa contratada de não ter sido demonstrado elemento subjetivo doloso, o qual, segundo ela, seria necessário para a configuração da irregularidade.

Afirmou o relator, que “a intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos e dos prepostos da pessoa jurídica contratada constitui elemento necessário para a caracterização do chamado ‘jogo de planilha’”.

Desse modo, invocou o entendimento contido no Acórdão nº 1.757/2008 do Plenário do TCU, segundo o qual “não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da



AGABM
ASSESSORIA E SERVIÇOS

COREN-BA

fls. 449w

7
Servidor

Av. Santos Dumont, 2481, Shopping & Feira, Mezanino 3,
Lojas 01, 02, 03 e 04, Estrada do Coco, CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas – Ba
diretoriaagabm@gmail.com
(71) 3378-1202

empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio”.

Tendo em vista que a empresa contratada concorreu para o cometimento do dano apurado, reputou o relator adequado fixar sua responsabilidade solidária à dos agentes públicos também responsabilizados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 8.443/92, o que foi acolhido pelo Tribunal. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.721/2016 – Plenário)

Portanto, deve a licitante ser desclassificada do certame, diante dos vícios insanáveis existentes na sua proposta de preço, dando-se prosseguimento com a convocação das demais licitantes, na ordem de classificação das participantes.

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO** da empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., para:

a) Determinar a anulação do ato de declaração de vencedora da empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., nos autos do Pregão Eletrônico nº 13/2023, em decorrência de erros insanáveis existentes na sua proposta de preço, convocando-se a próxima licitante melhor convocada;

Nestes termos, pede deferimento.

Lauro de Freitas (BA), 21 de julho de 2023.

AGABM ASSESSORIA E
SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO
LTDA:08332083000128

Assinado de forma digital por
AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO
LTDA:08332083000128
Dados: 2023.07.21 09:15:20 -03'00'

AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 08.332.083/0001-28
JOSUE MARCOS HODEL

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) M.D. PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA
BAHIA – COREN-BA**

Lauro de Freitas, 25 de julho de 2023

Ref.: Contrarrazões a Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Administrativo nº 119/2023

BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ n.º 03.595.040/0001-11, com sede ao Loteamento Recreio de Ipitanga, 178, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, por seu representante legal, procuração em anexo, vem, vem, mui respeitosamente, perante esta respeitosa Comissão de Licitação, nos termos Legislação que ampara o presente certame cumulado com o Instrumento Convocatório para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, ante sua desclassificação, perante essa digna Comissão de Licitação que, de forma absolutamente brilhante, julgou habilitada a presente empresa **CONTRARRAZOANTE**, apresentando no presente as razões que não assiste à recorrente/contrarrazoada, conforme exposto a seguir.



I - DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se a tempestividade da presente contrarrazão, na forma de que dispõe o ordenamento jurídico pátrio, notadamente a Lei 14.133/2001 c/c o item 8.7 do Edital do presente certame.

II - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, é de fundamental importância alertar a esta Douta Comissão que o recurso interposto pela licitante carece de fundamentação e nada mais é do que uma vã tentativa de tumultuar e prejudicar o processo licitatório, devendo ser afastado por completo pelos Senhores, ratificando, respectivamente, a correta decisão do Ilustríssimo Pregoeiro de desclassificar a licitante recorrente e declarar a recorrida/contrarrazoante vencedora do certame.

III - DOS FATOS

Com o único e exclusivo objetivo de atrasar o presente procedimento licitatório, a empresa **AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA** interpôs recurso sem fundamentação alguma, com a ínfima alegação de que a douta Comissão de Licitação a desclassificou de forma indevida, no entanto, observa-se que a desclassificação da empresa supracitada foi acertada, conforme demonstrado a seguir.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

Amparada por uma razão claramente estabelecida no ordenamento jurídico pátrio, a respeitada Comissão de Licitação do presente certame habilitou a recorrida Braspe Recursos Humanos no presente processo licitatório.

Sabemos que o procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente basilar ao que determina os Princípios Licitatórios, notadamente ao importante Princípio da Legalidade, devidamente expressa na Lei Federal que rege as Licitações, em seu o Artigo 5º da Lei 14.133/2021: “*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade*”.

Nesse sentido, a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

E assim obedeceu a presente empresa recorrida ao que deterima a Lei no que diz respeito a carga horária do objeto do certame, *in literis*:

“CLT, Art. 227 - Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais.”

Ou seja, a presente licitante Braspe Recursos Humanos apresentou a planilha de composição de preços de forma pertinente, devidamente analisada e admitida por essa Douta Comissão de Licitação, não havendo motivo algum para a Recorrente alegar que a “planilha de correção” não fora enviada pela Braspe e por isso teria que resultar em “desclassificação”.

A respeitada Comissão de Licitação verificou de forma brilhante que não havia o que ser corrigido, daí ter habilitado com declaração de vencedora a licitante Braspe Recursos Humanos. Tudo dentro dos limites legais. Não há motivo para questionamento em sede recursal.

Nesse diapasão, cabe ao ilustríssimo Pregoeiro tomar as medidas administrativas cabíveis contra a referida empresa que só tem como finalidade com o recurso interposto a de retardar o certame. Assim, após a conclusão do certame, com base no art.14 do Decreto 3.555/2000 que aprova o regulamento para a modalidade de licitação objeto do certame, dispõe o ordenamento jurídico pátrio que:

“Art.14 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.” (grifos nossos)



Grupo
BRASPE
Construção - Segurança - Serviços

COREN-BA

fls. 454

Servidor

Dentro de todo o exposto, resta patente a ratificação da declaração da recorrida **BRASPE RECURSOS HUMANOS** como vencedora do certame, não havendo justificativa plausível para o recurso interposto pela recorrente **AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA** que alega de forma infundada erro na classificação da Braspe, o que não ocorreu ante todos os fatos e fundamentos expostos alhures.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, uma vez desatendido as determinações editalícias, não apresentando atestado compatível com o objeto licitado, bem como pelo seu objeto social não ser compatível com o objeto licitatório, **requer-se que seja indeferido o pleito da recorrente AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA,, em todos os seus pedidos**, requerendo, por fim, a recorrida/contrarrazoante **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**, a procedência desta Contrarrazão no sentido de **manter a correta decisão dessa Douta Comissão/Pregoeira que declarou a recorrida/contrarrazoante vencedora do certame.**

Nesses Termos,

Pede e Espera o Deferimento

Hermolau Perez Esteves

Diretor

BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ n.º 03.595.040/0001-11

**HERMOLAU PEREZ
ESTEVEES:0658107259**

1

Assinado de forma digital por

HERMOLAU PEREZ

ESTEVEES:06581072591

Dados: 2023.07.25 09:29:14 -03'00'

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) M.D. PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA
BAHIA – COREN-BA**

Lauro de Freitas, 25 de julho de 2023

Ref.: Contrarrazões a Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 013/2023

Processo Administrativo nº 119/2023

BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ n.º 03.595.040/0001-11, com sede ao Loteamento Recreio de Ipitanga, 178, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, por seu representante legal, procuração em anexo, vem, vem, mui respeitosamente, perante esta respeitosa Comissão de Licitação, nos termos Legislação que ampara o presente certame cumulado com o Instrumento Convocatório para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, ante sua desclassificação, perante essa digna Comissão de Licitação que, de forma absolutamente brilhante, julgou habilitada a presente empresa **CONTRARRAZOANTE**, apresentando no presente as razões que não assiste à recorrente/contrarrazoada, conforme exposto a seguir.



§

Servidor

I - DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se a tempestividade da presente contrarrazão, na forma de que dispõe o ordenamento jurídico pátrio, notadamente a Lei 14.133/2001 c/c o item 8.7 do Edital do presente certame.

II - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, é de fundamental importância alertar a esta Douta Comissão que o recurso interposto pela licitante carece de fundamentação e nada mais é do que uma vã tentativa de tumultuar e prejudicar o processo licitatório, devendo ser afastado por completo pelos Senhores, ratificando, respectivamente, a correta decisão do Ilustríssimo Pregoeiro de desclassificar a licitante recorrente e declarar a recorrida/contrarrazoante vencedora do certame.

III - DOS FATOS

Com o único e exclusivo objetivo de atrasar o presente procedimento licitatório, a empresa **EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso sem fundamentação alguma, com a ínfima alegação de que a douta Comissão de Licitação a desclassificou de forma indevida, no entanto, observa-se que a desclassificação da empresa supracitada foi acertada, conforme demonstrado a seguir.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

Amparada por uma razão claramente estabelecida no ordenamento jurídico pátrio, a respeitada Comissão de Licitação do presente certame habilitou a recorrida Braspe Recursos Humanos no presente processo licitatório.

Sabemos que o procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente basilar ao que determina os Princípios Licitatórios, notadamente ao importante Princípio da Legalidade, devidamente expressa na Lei Federal que rege as Licitações, em seu o Artigo 5º da Lei 14.133/2021: “*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade*”.

Nesse sentido, a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

E assim obedeceu a presente empresa recorrida ao que deterima a Lei no que diz respeito a carga horária do objeto do certame, *in literis*:

“CLT, Art. 227 - Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonía, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais.”

Ou seja, a presente licitante Braspe Recursos Humanos apresentou a planilha de composição de preços de forma pertinente, devidamente analisada e admitida por essa Douta Comissão de Licitação, não havendo motivo algum para a Recorrente alegar que a “planilha de correção” não fora enviada pela Braspe e por isso teria que resultar em “desclassificação”.

A respeitada Comissão de Licitação verificou de forma brilhante que não havia o que ser corrigido, daí ter habilitado com declaração de vencedora a licitante Braspe Recursos Humanos. Tudo dentro dos limites legais. Não há motivo para questionamento em sede recursal.

Nesse diapasão, cabe ao ilustríssimo Pregoeiro tomar as medidas administrativas cabíveis contra a referida empresa que só tem como finalidade com o recurso interposto a de retardar o certame. Assim, após a conclusão do certame, com base no art.14 do Decreto 3.555/2000 que aprova o regulamento para a modalidade de licitação objeto do certame, dispõe o ordenamento jurídico pátrio que:

“Art.14 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.” (grifos nossos)



Grupo
BRASPE
Construção - Segurança - Serviços

COREN-BA

fls. 450v

Servidor

Dentro de todo o exposto, resta patente a ratificação da declaração da recorrida **BRASPE RECURSOS HUMANOS** como vencedora do certame, não havendo justificativa plausível para o recurso interposto pela recorrente **EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** que alega de forma infundada o erro em sua desclassificação, o que não ocorreu ante todos os fatos e fundamentos expostos alhures.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, uma vez desatendido as determinações editalícias, não apresentando atestado compatível com o objeto licitado, bem como pelo seu objeto social não ser compatível com o objeto licitatório, **requer-se que seja indeferido o pleito da recorrente EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em todos os seus pedidos**, por não ter havido irregularidade quanto a sua desclassificação, devendo essa Douta Comissão de Licitação mantê-la desclassificada do certame, requerendo, por fim, a recorrida/contrarrazoante **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**, a procedência desta Contrarrazão no sentido de manter a correta decisão dessa Douta Comissão/Pregoeira que declarou a recorrida/contrarrazoante vencedora do certame.

Nesses Termos,

Pede e Espera o Deferimento

Hermolau Perez Esteves

Diretor

BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ n.º 03.595.040/0001-11

HERMOLAU PEREZ
ESTEVES:06581072591

Assinado de forma digital por
HERMOLAU PEREZ

ESTEVES:06581072591

Dados: 2023.07.25 09:29:39 -03'00'



Multipla
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

COPEN
fls. 454
Serviço

ILMA SRA. PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023

CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.081/0001-69.

MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.898.607/0001-69, já qualificada nos autos do processo supracitado, vem mui respeitosamente por meio de sua sócia administradora Sr.^a Aline Ferreira Souza, portadora do CPF de nº 004.803.835-02, também já qualificada nos autos do processo administrativo, apresentar as CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO que julgou habilitada esta empresa, vejamos:

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

DA TEMPESTIVIDADE:

11.2. Da intenção de recurso e síntese das suas razões, o pregoeiro registrará desde logo a intimação das demais licitantes, que poderão, querendo, apresentar contrarrazões, também em 03 (três) dias contados do término do prazo da recorrente.

DOS FUNDAMENTOS:

A RECORRENTE manifestou em sua peça recursal fundamentos que, em parte, não condizem com o edital que é a lei maior do processo licitatório.

A RECORRENTE afirma que: esta RECORRIDA descumpriu o anexo XII da IN 5/2017 pois cotou o percentual de férias e adicional de férias 11,11%, pois no entendimento da recorrente ele deveria ser de 12,10%. Afirmamos que está correto o entendimento da recorrente e o percentual apresentado por esta Empresa está em desacordo com o edital e Instrução normativa vigente.

Sobre a Planilha de custos, a recorrente afirma que nosso cálculo de Transporte e alimentação para os postos 12x36 foram cotados de maneira indevida, pois, de acordo com a mesma, deveriam ser de 15,28 (para alimentação) e 30,42 (para transporte) compreendendo a média dos meses que tem 30 ou 31 dias. Apesar de compreendermos que a recorrente realiza um cálculo minucioso sobre os dias de serviço, compreende-se que a média fixa usada também é válida, visto que, no que diz respeito a faturamento a contagem de dias é realizada sempre por 30 e não por 31. Não obstante temos também que o custo de vale transporte é variável, veja:

2. Das vedações:**2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:**
[...]

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

IN nº 05/2017 - ANEXO VII-B - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

A recorrente alega também que nos equivocamos no que tange ao item "Seguro de vida", pois foi cotado o valor de R\$ 4,15, no entanto, foi determinado o valor de R\$ 5,24, conforme convenção coletiva deste processo licitatório (BA000030/2023). Ora, há um equívoco na interpretação da recorrente, visto que, dentro do valor de R\$ 5,24 de seguro de vida o funcionário arcará com R\$ 1,09, esse custo é do colaborador, por isso, não deve ser somado juntamente a planilha de custos.

Em referência a análise da proposta desta empresa, a EXSEG alega que em se tratando do módulo 5 - Insumos diversos, apresentamos o valor de fardamento com "preço manifestante inexecutável e fora do preço atual de mercado", ora, além de haver estoque de fardamento suficiente, temos também material e empresa parceira para confecção desses uniformes. Todavia, ainda que apresentássemos quaisquer valores, poderíamos após 1 (um) ano de contrato realizar o reajuste dos insumos, conforme edital.

Finalizando as alegações a Empresa EXSEG recorre sobre os impostos apresentados relacionados ao PIS e COFINS, afirmando a mesma que, demonstramos estar enquadrados no regime tributário de lucro real, no entanto, apresentamos percentuais menores do que a categoria propõe. Embora a Instrução normativa nos permita realizar a incidência não cumulativa do PIS e COFINS, ou seja, a média dos tributos, verificamos que houve um equívoco no lançamento do nosso preço ajustado, pois usamos as médias para o mês de Abril que foram de PIS 0,24% e COFINS 1,68%, quando o correto seria a média da alíquota para o mês de Junho, onde a mesma é de PIS 1,52% e COFINS 5,01% **nos impossibilitando assim de prosseguir arrematantes desse certame**, pois os percentuais, mesmo ajustados, apresentam um valor maior que o de lance.

DO PEDIDO

Diante do exposto, uma vez demonstrado que realizamos os trâmites legais do pregão sem alguma ilegalidade, no entanto, aos erros insanáveis apresentados por essa Empresa, esperamos que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO seja julgado procedente** e reforçamos a esta estimada Pregoeira que nosso intuito como Empresa não é atrapalhar este certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lauro de Freitas/BA, 30 de janeiro de 2023.

COREN-BA

fls. 455



Multipla
Educação de Mão de Obra

MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA
Assinado de forma digital por
MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE
OBRA EIRELI:19898607000169
Dados: 2023.07.25 18:01:08 -03'00'

MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
ALINE FERREIRA SOUZA
CNPJ: 19.898.607/0001-69

MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 19.898.607/0001-69
Rua Manoel Santos Correa, 233, Salas 306, 307, 308 e 309, Pitangueiras.
Lauro de Freitas - CEP: 42.701-320.
E-mail: comercial@multiplaba.com

PÁGINA EM BRANCO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PÁGINA EM BRANCO

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 13/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 389323 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação

GRUPO 2 | 4 itens

Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Valor estimado (total) R\$ 284.746,9700

Data limite para recursos
21/07/2023
Data limite para decisão
09/08/2023

Data limite para contrarrazões
26/07/2023

Recursos e contrarrazões

08.332.083/0001-28

AGBM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA
Recurso: cadastrado

24.753.081/0001-69

EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Recurso: cadastrado

19.898.607/0001-69

MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MAO DE OBRA LTDA
Recurso: não registrado

Decisão do pregoeiro

Nome
NOME

Decisão tomada
não procede

Data decisão
02/08/2023 12:37

Fundamentação

PROCESSO N.º 119/2023 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023. OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. RECORRENTES: EXSEG PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA e AGBM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA - ME. 1 - INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas EXSEG PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA e AGBM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA - ME, em face da decisão da Pregoeira em 18/07/2023, no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, referente ao Pregão Eletrônico n.º 013/2023 do COREN-BA, para a contratação do objeto supracitado, quanto a aceitação das propostas e habilitação das licitantes declaradas vencedoras do Grupo 1 e Grupo 2, deste Pregão Eletrônico. 2- DO AMPARO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO E MOTIVAÇÃO: A teor dos incisos I e II, do §1º, do artigo 165, da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021: "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...] b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; [...] §1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única." Outrossim, destaca-se que o recurso apresentado pela empresa, ora recorrente, foi apresentado em tempo hábil, ou seja, tempestivamente. Vale informar que a Decadência é a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado, ou seja, a decadência tem por efeito



INEXEQUÍVEL PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES: A empresa EXSEG, lista a princípio, sobre o custo do item "uniformes", descrito em planilha, considerando ser inexequível e fora do preço atual do mercado o valor cotado. Transcrevemos argumento apresentado: "Da planilha de custos, especialmente nos itens constantes no Módulo 5 – Insumos Diversos, sob a nomenclatura "uniformes", o mesmo apresenta lançamento com valor ínfimo, visto que o custo com o insumo, ora apontado, não comportaria o cumprimento do quanto exigido no edital (TR – Termo de Referência – subitem 5.5), o qual exige quantidade mínima de peças para compor os uniformes. L.) Dessa forma, o item composto na planilha de custo da licitante declarada vencedora expressa preço manifestamente inexequível e fora do preço atual de mercado, ao orçar custo de uniforme ao valor de R\$24,57 (vinte e quatro e cinquenta e sete centavos) para todos os cargos/funções." 3.1.2. DESCUMPRIMENTO DA NORMA PREVISTA NO ANEXO XII, DA IN/05/2017/MPOG/SEGES – PERCENTUAL CONTA VINCULADA; Segue trecho abaixo da segunda razão apresentada: "Nesse sentido, a Recorrida descumpriu também a norma prevista no Anexo XII, da IN 5/2017 SEGES, quando cotou em suas planilhas de preços, notadamente o Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias, quando, por lei, a citada Instrução Normativa prevê o percentual de 12,10%, a título de cumprimento da conta vinculada." 3.1.3. COTAÇÃO DE VALORES INDEVIDOS PARA VALE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, SEGURO DE VIDA, PERCENTUAL PIS/COFINS; Seguem trechos abaixo das demais razões apresentadas à composição da Planilha de Custos da Licitante MULTIPLA: "Ainda, deixou a licitante de observar nas suas planilhas de custos, apresentando cálculos com valores inferiores ao devido para os itens Vale Transporte, Alimentação e Adicional Noturno, pois na fórmula calculada foi utilizada a média de dias úteis mês a ser pago pelos dias trabalhados em sendo 15 dias úteis, visto que o posto atende a escala 12X36hs., contudo a legalidade seria por 15,28 dias úteis mês, pois no período de 12 meses/ano há mês que variam de 30 e 31 dias, daí o cálculo seria utilizando a fórmula universal em sendo (365 dias ano / 12 meses = 30,42 dias média / 2postos = 15,28 dias, razão pela qual a licitante termina por se beneficiar indevidamente em relação as demais propostas de preço das demais licitantes. Também, pelo valor cotado para o item "seguro de vida" onde cotou R\$4,15 e pela CCT registro no MTE - BA-000030/2023 conforme Cláusula Décima Quarta (Parágrafo segundo) corresponde à R\$5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos). Não menos relevante foi observado, ainda, que a licitante, ora Recorrida, se enquadra no regime tributário de empresa optante pelo regime de Lucro Real, devendo-se praticar, nesta condição fiscal, os percentuais para PIS e COFINS de 1,65% e 7,60%, respectivamente." 3.1.4. ERRO GRAVÍSSIMO DA COMISSÃO EM DECLARAR VENCEDORA DO GRUPO 2, A LICITANTE BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA; A empresa EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, alega sobre aceitação de proposta e habilitação da licitante BRASPE – Grupo 2, visto constar convocações da Pregoeira à referida licitante habilitada, afirmando não existir registro de envio de anexos em sistema pela licitante BRASPE, após a citada convocação. Sobre o assunto segue trecho do assunto arguido: "A seguir expressamos recurso contra a aceitação da empresa BRASPE a qual foi declarada vencedora para o Grupo 2, pois esta D. Comissão ocorreu com falha gravíssima ao aceitar a proposta e habilitação da licitante BRASPE, visto que ainda na fase de análise da proposta da referida licitante, foi pontuado por esta D. Comissão algumas falhas pontuadas dito como erros na proposta da BRASPE onde lhe foi concedido prazo para correção e apresentação de nova proposta escoimadas dos erro apontados, conforme preceitua o Edital, fato em que a mesma não o fez, como podemos ver os registros das mensagens transcorrida no sistema do www.compranet.gov.br, na data de 17/7/2023, mais precisamente às 10:00:01 conforme mensagem abaixo: "O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/7/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASP RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ 03.595.040/0001-11." 3.2. RECORRENTE AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA 3.2.1. A empresa AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, com entendimentos semelhantes ao exposto nos itens acima, aduz sobre as mesmas razões já elencadas, no tocante ao não atendimento ao percentual em cumprimento a conta vinculada, sobre o Submódulo 2.1. da planilha, normatizado na IN/05/MPOG/2017 em seu Anexo XII; precificação de valores inferiores para os itens de Vale Transporte, Alimentação, Adicional Noturno, Seguro de Vida e alíquotas indevidas para o PIS/COFINS, considerando assim erros insanáveis na planilha de custos apresentada pela licitante MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Segue trechos abaixo das razões manifestas: "Assim, a licitante MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., descumpriu o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES, quando cotou em suas planilhas de preços, especialmente no Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias, ao passo em que, por lei deveria ser de 12,10%, a título de cumprimento da conta vinculada. Outro ponto crucial a ser observado nas planilhas de custos da licitante, ora Recorrida, na qual apresenta cálculos com valores inferiores ao devido para os itens (Vale Transporte, Alimentação e Adicional noturno), pois na fórmula calculada dos custos foi utilizado a média de dias úteis mês, a ser pago pelos dias trabalhados, como sendo um total de 15 dias úteis no mês, visto que o posto atende a escala 12X36hs. Contudo, o centro de custo a ser calculado dentro da legalidade seria por 15,28 dias úteis mês, pois no período de 12 meses/ano há mês que variam de 30 e 31 dias, a fórmula universal de cálculo a ser utilizada deveria ser: 365 dias ano / 12 meses = 30,42 dias média / 2 posto = 15,28 dias. Também, pelo valor cotado para o item "seguro de vida" a licitante declarada vencedora cotou R\$ 4,15, sendo que pela Convenção Coletiva da Categoria (Registro no MTE - BA000030/2023), consoante determina a Cláusula Décima Quarta (Parágrafo segundo) corresponde ao valor de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos). Ainda, a licitante incorreu em novo erro nos seus cálculos, ao apresentar itens relacionados aos "Impostos", pois a mesma demonstrou estar enquadrada no regime tributário como "Lucro Real", onde os percentuais dos impostos das alíquotas para PIS é 1,65% e COFINS 7,60%, entretanto, cotou em suas Planilhas de Custos os percentuais correspondentes à PIS 0,24% e COFINS 1,68%, trazendo assim vantagens indevidas na sua proposta, em comparação aos demais licitantes." Do mesmo modo, procede as razões da recorrente AGABM à empresa vencedora BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA – Grupo 2, apontando existir erros insanáveis na planilha de preços, quando a mesma foi convocada em sistema para envio de anexo, tendo seu tempo encerrado sem o devido atendimento à convocação. Transcrevemos abaixo textos extraído da razão discordada: "Erros insanáveis constantes na proposta de preços ofertada pela da licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., consistiu na existência de erro explícito na proposta de preço da licitante, o que ensejou ao Pregoeiro e equipe de apoio a conceder, inclusive, prazo para correção e apresentação de nova proposta, escoimando os erro apontados, conforme preceitua o Edital, momento em que a licitante ficou-se inerte e assim não o fez, conforme se verifica nos registros das mensagens transcritas no sistema do www.compranet.gov.br, vejamos: (...) Desta forma observa-se que o registro feito pelo sistema na data de 17/7/2023, informa no "chat" que o tempo se encerrou no horário previsto para envio do documento pela licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., e a mesma não apresentou qualquer anexo, pois anda o arquivo "anexo", também não mostra qualquer documento juntado pela licitante. Podemos observar, também, em outra tela do sistema compranet.gov no campo referente os registros de mensagens, a confirmação do não envio dos arquivos por parte da licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., ora Recorrida." Deste modo, pedem as Empresas Recorrentes, que se reformem a decisão de classificação das licitantes MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (Grupo 1) e a BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA (Grupo 2), e, que se anule a declaração de vencedoras do certame em comento. 4. DAS CONTRARRAZÕES 4.1. A empresa MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – Grupo 1, em sua resposta às razões apresentadas pelas empresas discordantes da decisão que a tornou vencedora do certame, expõe: 4.1.1. Sobre o descumprimento do percentual 12,10% sobre o Submódulo 2.2., conforme Anexo XII, da IN/05/MPOG/SEGES. "Afirmamos que está correto o entendimento da recorrente e o percentual apresentado por esta Empresa está em desacordo com o edital e Instrução normativa vigente." 4.1.2. Dos valores indevidos cotados para vale transporte e alimentação. "Apesar de compreendermos que a recorrente realiza um cálculo minucioso sobre os dias de serviço, compreende-se que a média fixa usada também é válida, visto que, no que diz respeito a faturamento a contagem de dias é realizada sempre por 30 e não por 31. Não obstante temos também que o custo de vale transporte é variável, veja: 2. Das vedações: 2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios: I) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art.63 desta Instrução Normativa. IN nº 05/2017 – Anexo VII-B – DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO" 4.1.3. Dos impostos relacionados a PIS e COFINS. "Embora a Instrução normativa nos permita realizar a incidência não cumulativa do PIS e COFINS, ou seja, a média dos tributos, verificamos que houve um equívoco no lançamento do nosso preço ajustado, pois usamos as médias para o mês de Abril que foram de PIS 0,24% e COFINS 1,68%, quando o correto seria a média da alíquota para o mês de Junho, onde a mesma é de PIS 1,52% e COFINS 5,01% nos impossibilitando assim de prosseguir arrematantes desse certame, pois os percentuais, mesmo ajustados, apresentam um valor maior que o de lance." 4.2. A empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA – Grupo 2, em sua resposta as razões apresentadas pelas empresas discordantes da decisão que a tornou vencedora do certame, elucida: "Amparada por uma razão claramente estabelecida no ordenamento jurídico pátrio, a respeitada Comissão de Licitação do presente certame habilitou a recorrida Braspe Recursos Humanos no presente processo licitatório. Sabemos que o procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente basilar ao que determina os Princípios Licitatórios, notadamente ao importante Princípio da Legalidade, devidamente expressa na Lei Federal que rege as Licitações, em seu o Artigo 5º da Lei 14.133/2021: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade". E assim obedeceu a presente empresa recorrida ao que determina a Lei no que diz respeito a carga horária do objeto do certame, in literis: "CLT, Art. 227 - Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de

para a retenção deverão ser os valores consignados na IN 05/2017 e no caderno de logística conta-deposito. Quanto ao item 2, em diapasão a CCT e seguintes cabe ao empregador a contribuição, em favor do Seguro de Vida do empregado, do valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos). E ao empregado o valor remanescente de R\$ 1,09 (um real e nove centavos). Nesta forma, neste modico entendimento, a parcela devida pelo empregado não deverá compor o valor total a ser inserido na planilha pelo licitante." 6. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO Trata-se da análise das razões e contrarrazões apresentadas nesta fase recursal, pelas empresas recorrentes e recorridas, bem como, do esclarecimento do Setor Responsável às argumentações trazidas pelas empresas, neste, mencionadas. Salienta-se que as planilhas de preços das licitantes deste pregão, seguiram sobre o crivo do Setor Competente do Coren-BA, responsável pela elaboração detalhada da planilha de custos deste Pregão. A empresa MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em sua contrarrazão, conclui expondo sobre a impossibilidade de continuar como arrematante do Grupo 1, do Pregão Eletrônico n.013/2023, diante do equívoco por ela cometido na formação da sua planilha de preços, sem possibilidade de ajustes com a manutenção do lance por ela ofertado, pelos motivos no transcrito acima. No tocante a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, declarada vencedora do Grupo 2, resta constar expresso, os registros em sistema, e o constante no "Relatório da Sessão Pública", disponível a todos no sistema comprasnet, sistema este, da realização da referida sessão pública de disputa. Aludimos ainda, o Acórdão 4370/2023-TCU- 1ª Câmara, que orienta quanto ao proceder de forma clara e objetiva na convocação em sessão pública, para a realização de ajustes de planilhas, procedimento comprovado nas mensagens registradas no "chat" desta licitação. "Acórdão 4370/2023 do TCU (Relator Ministro Jhonatan de Jesus) Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração." Assim sendo, procedeu-se a fase de julgamento de propostas da citada sessão pública, com a convocação de acordo a manifestação do setor responsável, transcrito abaixo: "Sistema 14/07/2023 às 15:32:29 Com base no Edital Item 6.12., e ainda ao Acórdão 4370/2028 - Primeira Câmara, sobre erros de planilhas, CONCEDE-SE a devida oportunidade, a licitante BRASPE, possibilitando o aproveitamento de proposta mais vantajosa pela administração, da avaliação de planilha realizada, dos pontos a seguir " (Grupo II) - Na Planilha do Posto de TELEFONISTA 36 HORAS - O referido posto, conforme Termo de Referência deverá ser 44h semanais, assim sendo é... Sistema 14/07/2023 às 15:34:54 "...devido o valor do Auxílio Refeição." (Grifo nosso) Em resposta à convocação, a licitante BRASPE, informa sobre a obediência ao que estabelece o Art 227, da CLT. "pelo participante 03.595.040/0001-11 - 14/07/2023 16:11:37 Prezada Pregoeira, conforme estabelece a CLT em seu art 227 a carga horária é 06 horas diárias e 36 horas semanais, a referida prestação de serviço não pode ir de encontro com o que determina a CLT, nos colocamos a disposição, pelo participante 03.595.040/0001-11 - 14/07/2023 16:12:25 Art. 227 - Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonias, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais." (Grifo nosso) Em conjunto da ciência da mensagem acima e a concordância do entendimento pelo Setor responsável deste Conselho, sobreveio a decisão de aceitação da proposta da empresa BRASPE, sem o envio de anexo na segunda convocação realizada, para o Grupo 2, visto que a planilha enviada em primeiro momento, segundo esta Administração, encontrava-se em pleno atendimento as exigências desta licitação. Vale registrar que, a Pregoeira desta Autarquia, procedeu prudentemente com as informações atualizando aos interessados sobre o andamento da sessão. "Sistema 17/07/2023 às 09:38:04 Srs Licitantes, informamos que tanto as respostas à convocação realizada e proposta anexa, encontram-se sob avaliação da área técnica do Coren-BA, responsável pela elaboração da planilha. Assim respondido por eles, retornaremos a este chat para demais andamentos desta licitação." (Grifo nosso) Concluídas as verificações, com a aprovação das propostas apresentadas e conferido o pleno atendimento dos documentos de habilitação, deu-se a convocação dos participantes interessados, para próxima fase da sessão pública, com mensagens registradas. "Sistema 18/07/2023 às 08:24:52 Srs Licitantes, informamos a todos os interessados, que na data de hoje, 18/07/2023, às 14h, neste sistema, após resposta da análise das planilhas pela área técnica do Coren-BA, estaremos dando andamento a esta fase de julgamento de propostas e consequentemente a fase de habilitação deste Pregão." (Grifo nosso) Todavia, não há o que se falar de falta de comunicação por parte do condutor deste certame, apontado nos recursos como falha gravíssima, diante dos registros realizados em sistema na sessão pública e reproduzidos acima, neste documento. Dito isto, inferimos o pleno atendimento e aplicação da legislação vigente, utilizada nesta licitação, conforme estabelece o Art. 5, da Lei 14.133/2021, sobre a observação aos princípios da publicidade, transparência, igualdade, impessoalidade, moralidade, legalidade, eficiência, eficácia, interesse público, probidade administrativa, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e da economicidade. 7 - CONCLUSÃO A licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância dos seus princípios constitucionais e da seleção da proposta mais vantajosa para o Órgão ou Entidade que pretende contratar. Diante dos fatos, nos resta decidir pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto ao Grupo 1, perante a pronuncia da empresa MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em não poder continuar como arrematante do referido Grupo, sem a majoração do valor global do seu lance ofertado. Informamos ainda, que após a apreciação do presente recurso, das empresas recorrentes, contra a decisão que declara vencedora do Grupo 2, a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, não existem motivos para rever ou desfazer o ato administrativo, recomendo que seja julgado IMPROCEDENTE. Salvador - Ba, 02 de agosto de 2023 _____ Elisângela Santana Pregoeira

PÁGINA EM BRANCO



> Seleção de fornecedores - Fase recursal

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 13/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 389323 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



GRUPO 1 | 2 itens

52 Julgado e habilitado (reabertura agendada para 10/08/2023 14:00hs)

Valor estimado (total) R\$ 297.944,1300



As informações sobre a fase recursal estarão disponíveis após o encerramento do julgamento/habilitação

Sessão do Julgamento/Habilitação

2ª Sessão

Voltar



7

PÁGINA EM BRANCO



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA
fis. 460
9
Servidor

PROCESSO N.º: 119/2023

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO; PREGÃO ELETRÔNICO
Nº.013/2023.

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RECORRENTES:

- EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
- AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME.

1 - INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME, em face da decisão da Pregoeira em 18/07/2023, no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, referente ao Pregão Eletrônico nº013/2023 do COREN-BA, para a contratação do objeto supracitado, quanto a aceitação das propostas e habilitação das licitantes declaradas vencedoras do Grupo 1 e Grupo 2, deste Pregão Eletrônico.

**2- DO AMPARO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO
E MOTIVAÇÃO:**

A teor dos incisos I e II, do §1º, do artigo 165, da Lei de Licitações e Contratos n.14.133/2021:

Rua General Labatut, 273, Barris
CEP: 40070-100
Tel: (71) 3277-3100
www.coren-ba.gov.br

9



"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única."

Outrossim, destaca-se que o recurso apresentado pela empresa, ora recorrente, foi apresentado em tempo hábil, ou seja, tempestivamente.

Vale informar que a Decadência é a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado, ou seja, a decadência tem por efeito extinguir o direito.

Φ



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA
fls. 461
P
Servidor

É importante informar, que o recurso possui requisitos de admissibilidade e a tempestividade é um dos requisitos imprescindíveis para o recebimento do recurso, todavia, as empresas EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA – ME, interpôs recurso tempestivo, obedecendo o prazo de até 3 (três) dias.

E, ainda que as empresas MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e a BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, apresentaram as CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS, no prazo legal.

3. DAS RAZÕES

3.1. RECORRENTE EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

A empresa EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, argumenta sobre valores expressos em planilha da licitante, entendendo ser erros insanáveis que ensejam inexecutabilidade na planilha de custos da licitante MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

3.1.1. VALOR INEXEQUÍVEL PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES;

A empresa EXSEG, lista a princípio, sobre o custo do item “uniformes”, descrito em planilha, considerando ser inexecutável e fora do preço atual do mercado o valor cotado. Transcrevemos argumento apresentado:

P



“Da planilha de custos, especialmente nos itens constantes no Módulo 5 – Insumos Diversos, sob a nomenclatura “uniformes”, o mesmo apresenta lançamento com valor ínfimo, visto que o custo com o insumo, ora apontado, não comportaria o cumprimento do quanto exigido no edital (TR – Termo de Referência - subitem 5.5), o qual exige quantidade mínima de peças para compor os uniformes.

[...]

Dessa forma, o item composto na planilha de custo da licitante declarada vencedora expressa preço manifestamente inexequível e fora do preço atual de mercado, ao orçar custo de uniforme ao valor de R\$24,57 (vinte e quatro e cinquenta e sete centavos) para todos os cargos/funções.”

3.1.2. DESCUMPRIMENTO DA NORMA PREVISTA NO ANEXO XII, DA IN/05/2017/MPOG/SEGES – PERCENTUAL CONTA VINCULADA;

Segue trecho abaixo da segunda razão apresentada:

“Nesse sentido, a Recorrida descumpriu também a norma prevista no Anexo XII, da IN 5/2017 SEGES, quando cotou em suas planilhas de preços, notadamente o Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias, quando, por lei, a citada Instrução Normativa prevê o percentual de 12,10%, a título de cumprimento da conta vinculada”



3.1.3. COTAÇÃO DE VALORES INDEVIDOS PARA VALE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, SEGURO DE VIDA, PERCENTUAL PIS/COFINS;

Seguem trechos abaixo das demais razões apresentadas à composição da Planilha de Custos da Licitante MULTIPLA:

“Ainda, deixou a licitante de observar nas suas planilhas de custos, apresentando cálculos com valores inferiores ao devido para os itens Vale Transporte, Alimentação e Adicional Noturno, pois na fórmula calculada foi utilizada a média de dias úteis mês a ser pago pelos dias trabalhados em sendo 15 dias úteis, visto que o posto atende a escala 12X36hs., contudo a legalidade seria por 15,28 dias úteis mês, pois no período de 12 meses/ano há mês que variam de 30 e 31 dias, daí o cálculo seria utilizando a formula universal em sendo $(365 \text{ dias ano} / 12 \text{ meses} = 30,42 \text{ dias média} / 2 \text{ postso} = 15,28 \text{ dias}$, razão pela qual a licitante termina por se beneficiar indevidamente em relação as demais propostas de preço das demais licitantes.

Também, pelo valor cotado para o item “seguro de vida” onde cotou R\$4,15 e pela CCT registro no MTE - BA-000030/2023 conforme Cláusula Décima Quarta (Paragrafo segundo) corresponde à R\$5,24(cinco reais e vinte e quatro centavos).

Não menos relevante foi observado, ainda, que a licitante, ora Recorrida, se enquadra no regime tributário de empresa optante pelo regime de Lucro Real, devendo-se praticar, nesta condição fiscal, os percentuais para PIS e COFINS de 1,65% e 7,60%, respectivamente.”



3.1.4. ERRO GRAVÍSSIMO DA COMISSÃO EM DECLARAR VENCEDORA DO GRUPO 2, A LICITANTE BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA;

A empresa EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, alega sobre aceitação de proposta e habilitação da licitante BRASPE – Grupo 2, visto constar convocações da Pregoeira à referida licitante habilitada, afirmando não existir registro de envio de anexos em sistema pela licitante BRASPE, após a citada convocação. Sobre o assunto segue trecho do assunto arguido:

"A seguir expressamos recurso contra a aceitação da empresa BRASPE a qual foi declarada vencedora para o Grupo 2, pois esta D. Comissão ocorreu com falha gravíssima ao aceitar a proposta e habilitação da licitante BRASPE, visto que ainda na fase de análise da proposta da referida licitante, foi pontuado por esta D. Comissão algumas falhas pontuadas dito como erros na proposta da BRASPE onde lhe foi concedido prazo para correção e apresentação de nova proposta escoimadas dos erro apontados, conforme preceitua o Edital, fato em que a mesma não o fez, como podemos ver os registros das mensagens transcorrida no sistema do www.compranet.gov.br, na data de 17/7/2023, mais precisamente às 10:00:01 conforme mensagem abaixo:

"O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/7/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASP RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ 03.595.040/0001-11."



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA

fls. 463

Φ
Servidor

3.2. RECORRENTE AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA

3.2.1. A empresa AGABM ASSESSORIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, com entendimentos semelhantes ao exposto nos itens acima, aduz sobre as mesmas razões já elencadas, no tocante ao não atendimento ao percentual em cumprimento a conta vinculada, sobre o Submódulo 2.1. da planilha, normatizado na IN/05/MPOG/2017 em seu Anexo XII; precificação de valores inferiores para os itens de Vale Transporte, Alimentação, Adicional Noturno, Seguro de Vida e alíquotas indevidas para o PIS/COFINS, considerando assim erros insanáveis na planilha de custos apresentada pela licitante MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Segue trechos abaixo das razões manifestas:

“Assim, a licitante MÚTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., descumpriu o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES, quando cotou em suas planilhas de preços, especialmente no Submódulo 2.1 - 13o (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, o percentual de 11,11% para férias e adicional de férias, ao passo em que, por lei deveria ser de 12,10%, a título de cumprimento da conta vinculada. Outro ponto crucial a ser observado nas planilhas de custos da licitante, ora Recorrida, na qual apresenta cálculos com valores inferiores ao devido para os itens (Vale Transporte, Alimentação e Adicional noturno), pois na fórmula calculada dos custos foi utilizado a média de dias uteis mês, a ser pago pelos dias trabalhados, como sendo um total de 15 dias úteis no mês, visto que o posto atende a escala 12X36hs. Contudo, o centro de custo a ser calculado dentro da legalidade seria por 15,28 dias uteis mês, pois no período de 12 meses/ano há mês

Φ



que variam de 30 e 31 dias, a formula universal de cálculo a ser utilizada deveria ser: 365 dias ano / 12 meses = 30,42 dias média / 2 posto = 15,28dias. Também, pelo valor cotado para o item "seguro de vida" a licitante declarada vencedora cotou R\$ 4,15, sendo que pela Convenção Coletiva da Categoria (Registro no MTE - BA000030/2023), consoante determina a Cláusula Décima Quarta (Paragrafo segundo) corresponde ao valor de R\$ 5,24(cinco reais e vinte e quatro centavos). Ainda, a licitante incorreu em novo erro nos seus cálculos, ao apresentar itens relacionados aos "Impostos", pois a mesma demonstrou estar enquadrada no regime tributário como "Lucro Real", onde os percentuais dos impostos das alíquotas para PIS é 1,65% e COFINS 7,60%, entretanto, cotou em suas Planilhas de Custos os percentuais correspondentes à PIS 0,24% e COFINS 1,68%, trazendo assim vantagens indevidas na sua proposta, em comparação aos demais licitantes."

Do mesmo modo, procede as razões da recorrente AGABM à empresa vencedora BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA – Grupo 2, apontando existir erros insanáveis na planilha de preços, quando a mesma foi convocada em sistema para envio de anexo, tendo seu tempo encerrado sem o devido atendimento à convocação.

Transcrevemos abaixo textos extraído da razão discurrida:

"Erros insanáveis constantes na proposta de preços ofertada pela da licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., consistiu na existência de erro explícito na proposta de preço da licitante, o que ensejou ao Pregoeiro e equipe de apoio a conceder, inclusive, prazo para correção e apresentação de nova proposta, escoimando os erro apontados, conforme



preceitua o Edital, momento em que a licitante quedou-se inerte e assim não o fez, conforme se verifica nos registros das mensagens transcritas no sistema do www.compranet.gov.br, vejamos:

[...]

Desta forma observa-se que o registro feito pelo sistema na data de 17/7/2023, informa no "chat" que o tempo se encerrou no horário previsto para envio do documento pela licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., e a mesma não apresentou qualquer anexo, pois anda o arquivo "anexo", também não mostra qualquer documento juntado pela licitante. Podemos observar, também, em outra tela do sistema comprasnet.gov no campo referente os registros de mensagens, a confirmação do não envio dos arquivos por parte da licitante BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA., ora Recorrida."

Deste modo, pedem as Empresas Recorrentes, que se reformem a decisão de classificação das licitantes MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (Grupo 1) e a BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA (Grupo 2), e, que se anule a declaração de vencedoras do certame em comento.

4. DAS CONTRARRAZÕES

4.1. A empresa MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – Grupo 1, em sua resposta às razões apresentadas pelas empresas discordantes da decisão que a tornou vencedora do certame, expõe:

7



4.1.1. Sobre o descumprimento do percentual 12,10% sobre o Submódulo 2.2., conforme Anexo XII, da IN/05/MPOG/SEGES.

"Afirmamos que está correto o entendimento da recorrente e o percentual apresentado por esta Empresa está em desacordo com o edital e Instrução normativa vigente."

4.1.2. Dos valores indevidos cotados para vale transporte e alimentação.

"Apesar de compreendermos que a recorrente realiza um cálculo minucioso sobre os dias de serviço, compreende-se que a média fixa usada também é válida, visto que, no que diz respeito a faturamento a contagem de dias é realizada sempre por 30 e não por 31. Não obstante temos também que o custo de vale transporte é variável, veja:

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

**IN nº 05/2017 – Anexo VII-B – DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO"**



4.1.3. Dos impostos relacionados a PIS e COFINS.

*“Embora a Instrução normativa nos permita realizar a incidência não cumulativa do PIS e COFINS, ou seja, a média dos tributos, verificamos que houve um equívoco no lançamento do nosso preço ajustado, pois usamos as médias para o mês de Abril que foram de PIS 0,24% e COFINS 1,68%, quando o correto seria a média da alíquota para o mês de Junho, onde a mesma é de PIS 1,52% e COFINS 5,01% **nos impossibilitando assim de prosseguir arrematantes desse certame**, pois os percentuais, mesmo ajustados, apresentam um valor maior que o de lance.”*

4.2. A empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA – Grupo 2, em sua resposta as razões apresentadas pelas empresas discordantes da decisão que a tornou vencedora do certame, elucida:

“Amparada por uma razão claramente estabelecida no ordenamento jurídico pátrio, a respeitada Comissão de Licitação do presente certame habilitou a recorrida Braspe Recursos Humanos no presente processo licitatório. Sabemos que o procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente basilar ao que determina os Princípios Licitatórios, notadamente ao importante Princípio da Legalidade, devidamente expressa na Lei Federal que rege as Licitações, em seu o Artigo 5º da Lei 14.133/2021: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade”.

E assim obedeceu a presente empresa recorrida ao que determina a Lei no que diz respeito a carga horária do objeto do certame, in literis: “CLT, Art.



227 - Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais.”

5. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

5.1. No intuito de uma melhor tomada de decisão, diante das explanações apresentadas, esta Pregoeira, em consulta ao Setor Responsável pela elaboração da Planilha de Custos do Pregão Eletrônico n.013/2023, obteve a seguinte orientação:

“Entende este Departamento Administrativo que a suposta divergência apontada, qual seja, “obrigatoriedade do percentual de 12,10% no submódulo 2.1 da planilha de custo”. Para a precisa interpretação deve-se distinguir os instrumentos e sua fase de aplicação. A planilha de custo é o modo pelo qual a Administração confere a exequibilidade, ou seja, é um instrumento balizador para precificação do serviço, servindo para chegar ao custo estimado da contratação. Por sua vez, os valores para a retenção deverão ser os valores consignados na IN 05/2017 e no caderno de logística conta-deposito.

Quanto ao item 2, em diapasão a CCT e seguintes cabe ao empregador a contribuição, em favor do Seguro de Vida do empregado, do valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos). E ao empregado o valor remanescente de R\$ 1,09 (um real e nove centavos). Nesta forma, neste módico entendimento, a

parcela devida pelo empregado não deverá compor o valor total a ser inserido na planilha pelo licitante.”

6. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Trata-se da análise das razões e contrarrazões apresentadas nesta fase recursal, pelas empresas recorrentes e recorridas, bem como, do esclarecimento do Setor Responsável às argumentações trazidas pelas empresas, neste, mencionadas.

Salienta-se que as planilhas de preços das licitantes deste pregão, seguiram sobre o crivo do Setor Competente do Coren-BA, responsável pela elaboração detalhada da planilha de custos deste Pregão.

A empresa MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em sua contrarrazão, conclui expondo sobre a impossibilidade de continuar como arrematante do Grupo 1, do Pregão Eletrônico n.013/2023, diante do equívoco por ela cometido na formação da sua planilha de preços, sem possibilidade de ajustes com a manutenção do lance por ela ofertado, pelos motivos no transcrito acima.

No tocante a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, declarada vencedora do Grupo 2, resta constar expresse, os registros em sistema, e o constante no “Relatório da Sessão Pública”, disponível a todos no sistema comprasnet, sistema este, da realização da referida sessão pública de disputa.

Aludimos ainda, o Acórdão 4370/2023-TCU- 1ª Câmara, que orienta quanto ao proceder de forma clara e objetiva na convocação em sessão pública, para a realização de ajustes de planilhas, procedimento comprovado nas mensagens registradas no “chat” desta licitação.

“Acórdão 4370/2023 do TCU (Relator Ministro Jhonatan de Jesus)”

7



Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração."

Assim sendo, procedeu-se a fase de julgamento de propostas da citada sessão pública, com a convocação de acordo a manifestação do setor responsável, transcrito abaixo:

"Sistema 14/07/2023 às 15:32:29

*Com base no Edital Item 6.12., e ainda ao Acórdão 4370/2028 - Primeira Câmara, sobre erros de planilhas, CONCEDE-SE a devida oportunidade, a licitante BRASPE, possibilitando o aproveitamento de proposta mais vantajosa pela administração, da avaliação de planilha realizada, dos pontos a seguir: "
(Grupo II) - Na Planilha do Posto de TELEFONISTA 36 HORAS - O referido posto, conforme Termo de Referência deverá ser 44h semanais, assim sendo é...*

Sistema 14/07/2023 às 15:34:54

...devido o valor do Auxílio Refeição." (Grifo nosso)



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA
fls. 467
\$
Servidor

Em resposta à convocação, a licitante BRASPE, informa sobre a obediência ao que estabelece o Art 227, da CLT.

"pelo participante 03.595.040/0001-11 - 14/07/2023
16:11:37

Prezada Pregoeira, conforme estabelece a CLT em seu art 227 a carga horária é 06 horas diárias e 36 horas semanais, a referida prestação de serviço não pode ir de encontro com o que determina a CLT, nos colocamos a disposição.

pelo participante 03.595.040/0001-11 - 14/07/2023
16:12:25

Art. 227 - Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais." (Grifo nosso)

Em conjunto da ciência da mensagem acima e a concordância do entendimento pelo Setor responsável deste Conselho, sobreveio a decisão de aceitação da proposta da empresa BRASPE, sem o envio de anexo na segunda convocação realizada, para o Grupo 2, visto que a planilha enviada em primeiro momento, segundo esta Administração, encontrava-se em pleno atendimento as exigências desta licitação.

Vale registrar que, a Pregoeira desta Autarquia, procedeu prudentemente com as informações atualizando aos interessados sobre o andamento da sessão.

"Sistema 17/07/2023 às 09:38:04

\$



Srs Licitantes, informamos que tanto as respostas à convocação realizada e proposta anexa, encontram-se sob avaliação da área técnica do Coren-BA, responsável pela elaboração da planilha. Assim respondido por eles, retornaremos a este chat para demais andamentos desta licitação." (Grifo nosso)

Concluídas as verificações, com a aprovação das propostas apresentadas e conferido o pleno atendimento dos documentos de habilitação, deu-se a convocação dos participantes interessados, para próxima fase da sessão pública, com mensagens registradas.

"Sistema 18/07/2023 às 08:24:52"

Srs Licitantes, informamos a todos os interessados, que na data de hoje, 18/07/2023, às 14h, neste sistema, após resposta da análise das planilhas pela área técnica do Coren-BA, estaremos dando andamento a esta fase de julgamento de propostas e consequentemente a fase de habilitação deste Pregão." (Grifo nosso)

Todavia, não há o que se falar de falta de comunicação por parte do condutor deste certame, apontado nos recursos como falha gravíssima, diante dos registros realizados em sistema na sessão pública e reproduzidos acima, neste documento.

Dito isto, inferimos o pleno atendimento e aplicação da legislação vigente, utilizada nesta licitação, conforme estabelece o Art. 5, da Lei 14.133/2021, sobre a observação aos princípios da publicidade, transparência, igualdade, impessoalidade, moralidade, legalidade, eficiência, eficácia, interesse público, probidade administrativa, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e da economicidade.

7 – CONCLUSÃO

A licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância dos seus princípios constitucionais e da seleção da proposta mais vantajosa para o Órgão ou Entidade que pretende contratar.

Diante dos fatos, nos resta decidir pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto ao Grupo 1, perante a pronuncia da empresa MULTIPLA TELEATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em não poder continuar como arrematante do referido Grupo, sem a majoração do valor global do seu lance ofertado.

Informamos ainda, que após a apreciação do presente recurso, das empresas recorrentes, contra a decisão que declara vencedora do Grupo 2, a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, não existem motivos para rever ou desfazer o ato administrativo, recomendo que seja julgado **IMPROCEDENTE**.

Salvador - Ba, 02 de agosto de 2023



Elisângela Santana

Pregoeira

PÁGINA EM BRANCO



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA

fls. 469

Servidor P

DESPACHO

Encaminhe-se a autoridade superior do certame, a Excelentíssima Dra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão, Presidente do COREN-BA, na forma da Lei 14.133/2021, a fim da análise e em seguida para que conforme convenha, decida o presente recurso.

Elisangela Santana
Pregoeira

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO

EDITAL DE 2 DE AGOSTO DE 2023
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGOU o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme ao Edital nº 002/2023, para preenchimento das vagas no cargo Telefonista/Recepcionista, ratificando a classificação definitiva dos candidatos. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

MARCO TULIO MACIEL PINHEIRO

EDITAL DE 2 DE AGOSTO DE 2023
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

O CREF6/MG - EDITAL Nº 2/2023

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO, CNPJ: 03.668.152/0001-55, por intermédio de seu Presidente, resolve DIVULGAR o resultado final dos candidatos do Processo Seletivo Público Simplificado do CREF6/MG, Edital nº 002/2023, conforme a seguir:

NOME/CLASSIFICAÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL	SECCIONAL
Denise Costa Zuba	090.XXX.XXX-29	11,5	8	19,5	Montes Claros/MG
Maria Ilza Soares Barbosa	550.XXX.XXX-04	10,5	8,08	18,58	Montes Claros/MG
Andreia Lima Pereira	122.XXX.XXX-36	9	9,5	18,5	Montes Claros/MG
Juliana Ysla Macedo Araújo	056.XXX.XXX-29	9	9,4	18,4	Montes Claros/MG
Ana Flávia Pereira Souza	098.XXX.XXX-10	9	9,25	18,25	Montes Claros/MG
Jaine Mirtes de Jesus Sousa	160.XXX.XXX-30	9	9,08	18,08	Montes Claros/MG
Maria Cecília Soares Pereira	094.XXX.XXX-32	8,5	8	16,5	Montes Claros/MG
Karollayne Gonçalves Santos	020.XXX.XXX-79	9	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA	Montes Claros/MG
NOME/CLASSIFICAÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO			SECCIONAL
Letícia Santos Oliveira	107.XXX.XXX-97	10,5	8,5	19	Uberlândia/MG
Taline Custódio Oliveira Borges	100.XXX.XXX-58	9	9,5	18,5	Uberlândia/MG
Gleyd Luciane dos Santos	050.XXX.XXX-63	9	9,2	18,2	Uberlândia/MG
Edinalva Patrícia dos Santos Oliveira	089.XXX.XXX-12	6,5	9,6	16,1	Uberlândia/MG
Divino Gonçalves de Campos Júnior	062.XXX.XXX-97	7,5	8,1	15,6	Uberlândia/MG

MARCO TÚLIO MACIEL PINHEIRO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

O presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região do Estado do Paraná - CREF9/PR comunica que no Pregão Eletrônico, nº. 002/2023, tipo: menor preço POR ITEM.

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em suporte técnico em TI (Tecnologia da Informação) para atender toda a infraestrutura de TI do CREF9/PR, incluindo o serviço de Monitoramento remoto dos Servidores, Sistemas, Serviços e Ativos de rede, e o serviço de Gestão do backup local e em nuvem, disponibilizando a locação em servidores para armazenamento em nuvem para até 5 TeraBytes de dados e um funcionário para atuar na sede administrativa desse Conselho de Segunda a Sexta-feira das 09:00h às 13:00h.

Tem como vencedora a empresa BSEEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 33.794.289/0001-17. A presente licitação perfaz um valor total no Item: 1 - Grupo 1 de R\$ 102.743,96 e valor total Item: 2 - Grupo 1 R\$ 90,00

Curitiba/PR, 30 de julho de 2023
GUSTAVO CHAVES BRANDÃO.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

EDITAL ELEITORAL Nº 3, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Bahia, conforme Portaria Coren-BA n.395, de 22 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e em atendimento especial ao disposto nos artigos 19, 21 e 40 do Código Eleitoral do Sistema COFEN/COREN, instituído pela Resolução Cofen nº695/2022, torna pública as decisões das impugnações apresentadas em decorrência da publicação do Edital Eleitoral nº02/2023, conforme decisão constante no processo eleitoral nº080/2023, resumido nos seguintes termos:

a) Recebe a impugnação apresentada pela chapa 2, do quadro I, "Unidos pela Enfermagem" e a defesa da impugnada chapa 1, do quadro I, "Unidos por uma enfermagem mais forte", para afastar as preliminares arguidas na defesa e, no mérito, manter o deferimento da chapa 1, do quadro I, "Unidos por uma enfermagem mais forte", afastando a incidência do artigo 12, X, do Código Eleitoral do COFEN.

b) Receber a impugnação apresentada pelas chapas 3, do quadro I, e da chapa 4, do quadro II/III, "Integração, valorização e trabalho", em conjunto; a impugnação apresentada pela chapa 3, quadro II/III, "Unidos pela enfermagem"; e as defesas da chapa 1, do quadro II/III, "Unidos por uma enfermagem mais forte", para, no mérito, indeferir as impugnações, mantendo-se o deferimento da chapa 1, quadro II/III, "Unidos por uma enfermagem mais forte", conforme art.11, III, art.37 e 38 do Código Eleitoral do COFEN.

Salvador/BA, 2 de agosto de 2023.
AYONARA LOPES CARIBE
Presidente da Comissão EleitoralSUELY DE JESUS ROSÁRIO
Membro da Comissão EleitoralSILVANA DIAS DA PAIXÃO
Membro da Comissão EleitoralAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Processo Administrativo n.008/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, totalmente integrado - Solução ERP (Enterprise Resource Planning), na forma de produto acabado, estabilizado e disponível no mercado brasileiro, conforme condições e especificações constantes neste Termo para atender as necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem - Coren-BA. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.coren-ba.gov.br e www.gov.br/compras. A Sessão Pública está agendada para o dia 16/08/2023, com início do certame às 14h (horário de Brasília/DF), via sistema COMPRASNET/COMPRASSGOVERNAMENTAIS.

COREN-BA

fls. 4.30

Servidor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Processo Administrativo n.114/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos, serviços e garantia do firewall WatchGuard do Coren-BA, conforme condições e especificações constantes neste Termo para atender as necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem - Coren-BA. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.coren-ba.gov.br e www.gov.br/compras. A Sessão Pública está agendada para o dia 16/08/2023, com início do certame às 10h (horário de Brasília/DF), via sistema COMPRASNET/COMPRASSGOVERNAMENTAIS.

Salvador-BA, 2 de agosto de 2023.
ELISÂNGELA SANTANA
PregoeiraAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

A Pregoeira do Coren-BA, no uso de suas atribuições, COMUNICA, a REABERTURA da Sessão de Julgamento de Propostas do GRUPO 1, do Pregão Eletrônico n.013/2023, Processo Administrativo n.119/2023, cujo o objeto é Contratação de serviços terceirizados de Portaria diurna e noturna, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, agendada para 10/08/2023, às 14h (horário de Brasília/DF), via sistema CO M P R A S G O V E R N A M E N T A I S. Maiores informações através e-mail: elisangela.santana@coren-ba.gov.br.

Salvador - BA, 2 de agosto de 2023.
ELISÂNGELA SANTANA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DPE Nº 72/2023

REFERENTE AO PROCESSO ÉTICO Nº 008/2020;

Prezado (a) Sr (a) ANA LÉA COELHO DOS SANTOS COSTA, Coren-MA Nº 95006-ENF, após tentativas de notificação por via postal com aviso de recebimento, e considerando que se trata de caso com interesse do exercício incerto ou não localizado, Venho INTIMAR-LO(A) a comparecer no dia 25 de AGOSTO de 2023, às 09h00min, neste Regional, situado a Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-690, MUNICÍPIO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, em conformidade com o artigo nº 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen 564/2017 e artigo nº 94 da Resolução Cofen nº 706/2022, COM O OBJETO DE PARTICIPAR DE EXECUÇÃO DE PENA do Processo Ético acima citado. Esclarecemos que o não comparecimento em horário e local designado, implica no descumprimento do Código supracitado, previsto no Capítulo IV, das Infrações e Penalidades.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente do COREN-MA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

AVISO DE PENALIDADE

COMUNICADO COREN-PB Nº 140/2023

O AUTOR(A): EX- OFFICIO; DENUNCIADO(A): DR. CARLOS CLÉDSON MUNIZ: Ementa: DECISÃO PROCESSO ÉTICO; PROVIDO DE CONDENAÇÃO; Ante todo o exposto, o Plenário julga pela: A) CONDENAÇÃO do Profissional de Enfermagem DR. CARLOS CLÉDSON MUNIZ, do Processo Ético nº 2584/21, por UNANIMIDADE; B) De acordo com a dosimetria, fica determinado a penalidade ADVERTÊNCIA VERBAL para aplicação em momento oportuno; Em cumprimento à Resolução COFEN Nº 370/2010, as Leis Federais Nº 7.498/1986 e Nº 5.905/73 foi admitida a Denúncia Nº 9445/2019, a qual recebe o Nº 2581/21, tramitando assim, com PROCESSO ÉTICO, que trata de fatos ocorridos na: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA I DR. JOSÉ PEREIRA DOS S. FILHO, EM PIRITUBA-PB, sendo assim, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 133 da Resolução em tela, INFORMA a Vossa Senhoria, que o Plenário deste Regional foi favorável à CONDENAÇÃO no PROCESSO ÉTICO e fixa prazo de 15(Quinze) dias a contar da data do recebimento deste ofício, interpor recurso ao COFEN, neste Regional; Decorrido o prazo acima determinado, o procedimento administrativo será encerrado. Considerando, que não conseguimos fazer a parte tomar ciência por nenhum meio disponível do processo em tela. O presente decisão e ofício produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

João Pessoa, 2 de janeiro de 2023.
RAYRA MAXIANA SANTOS BESSERA DE ARAÚJO
PresidenteMARIA JOSÉ DE LIMA SILVA
Conselheiro Relator

PÁGINA EM BRANCO

**DECISÃO
RECURSO
PRESIDENTE
COREN-BA
&
HOMOLOGAÇÃO
GRUPO 2 -
BRASPE**

PÁGINA EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 389323 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

PREGÃO 13/2023

Às 16:27 horas do dia 08 de August do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXAO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 119/2023, Pregão nº 13/2023.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto/Fechado
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de serviços terceirizados de Portaria diurno e noturno, Telefonista, Mensageiro, Arquivista de Documentos e Manutenção Predial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela constante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência
Entrega de propostas: De 22/06/2023 às 08:00 até 07/07/2023 às 14:00
Abertura da sessão pública: Dia 07/07/2023 às 14:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/07/2023 às 14:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/07/2023 às 14:11:20	Srs Licitantes, o Coren-BA aguarda as melhores ofertas para esta contratação.
Sistema	07/07/2023 às 14:39:11	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/07/2023 às 09:04:56	Concedido oportunidade à Licitante Mesquita. Registro e-mail recebido "Porém quando fomos incluir os documentos de habilitação mais a planilha solicitada o sistema apresentou erro e subi apenas a planilha."
Sistema	11/07/2023 às 09:15:57	Srs Licitantes, informamos que a planilha da licitante MESQUISTA, encontra-se em análise pela Área Técnica do Coren-BA. Assim respondido informaremos neste Chat.
Sistema	11/07/2023 às 11:20:48	Prezada Licitante MESQUITA, oportunizamos para sua manifestação quanto a notificação apresentada pela Área Técnica do Coren-BA, quando detectou em análise a planilha anexa a utilização da CCT SINDILIMP/AGRESTE, a qual cuja abrangência não contempla a cidade de Salvador-BA, onde serão prestados os serviços contratados neste Pregão.
Sistema	11/07/2023 às 11:33:10	Sendo assim, com base no Acórdão 4370/2028 - Primeira Camara, sobre erros de planilhas, a devida oportunidade, possibilitando o aproveitamento de proposta mais vantajosa pela administração.
Sistema	11/07/2023 às 16:29:58	Prezados, em virtude da desclassificação da licitante primeira classificada, conforme justificativa neste sistema, CONVOCO A PRESENÇA, dos todos interessados, para na data de 12/07/2023 (AMANHÃ), às 10h, neste sistema, participar da sessão de disputa, onde este mesmo sistema oportunizará aos presentes convocação para desempate.
Sistema	11/07/2023 às 16:52:46	A convocação registrada neste chat, para sessão publica de desempate, refere-se ao Item I.
Sistema	12/07/2023 às 14:47:45	Srs Licitantes, as propostas/planilhas de custo enviadas encontram-se em análise pela área técnica do Coren-Ba. Assim respondido informaremos neste chat.
Sistema	14/07/2023 às 15:23:50	Com base no Edital Item 6.12., e ainda ao Acórdão 4370/2028 - Primeira Câmara, sobre erros de

08/08/2023 16:27

1 de 29

7

Às 16:27 horas do dia 08 de August do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXAO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 119/2023, Pregão nº 13/2023.

COREN-BA

fls. 472v

P

Servidor
Responsável

Data/Hora

Mensagem

Sistema	14/07/2023 às 15:23:50	planilhas, CONCEDE-SE a devida oportunidade, a licitante MULTIPLA, possibilitando o aproveitamento de proposta mais vantajosa pela administração, da avaliação de planilha realizada, dos pontos a seguir: "(Grupo I) - Na planilha de custo não consta a CCT que a referida empresa é signatária...
Sistema	14/07/2023 às 15:24:34	...(continuando) No Modulo 1 - D o cálculo considerou o valor de 200 (duzentas) horas mensais. Contudo, são 180 (cento e oitenta) horas mensais. Escala 12x36."
Sistema	14/07/2023 às 15:32:29	Com base no Edital Item 6.12., e ainda ao Acórdão 4370/2028 - Primeira Câmara, sobre erros de planilhas, CONCEDE-SE a devida oportunidade, a licitante BRASPE, possibilitando o aproveitamento de proposta mais vantajosa pela administração, da avaliação de planilha realizada, dos pontos a seguir: "(Grupo II) - Na Planilha do Posto de TELEFONISTA 36 HORAS - O referido posto, conforme Termo de Referência deverá ser 44h semanais, assim sendo é...
Sistema	14/07/2023 às 15:34:54	...devido o valor do Auxílio Refeição."
Sistema	14/07/2023 às 15:43:18	Srs Licitantes MULTIPLA e BRASPE, favor atentar no envio da planilha corrigida, no tocante que, não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
Sistema	17/07/2023 às 09:38:04	Srs Licitantes, informamos que tanto as respostas à convocação realizada e proposta anexa, encontram-se sob avaliação da área técnica do Coren-BA, responsável pela elaboração da planilha. Assim respondido por eles, retornaremos a este chat para demais andamentos desta licitação.
Sistema	18/07/2023 às 08:24:52	Srs Licitantes, informamos a todos os interessados, que na data de hoje, 18/07/2023, às 14h, neste sistema, após resposta da análise das planilhas pela área técnica do Coren-BA, estaremos dando andamento a esta fase de julgamento de propostas e consequentemente a fase de habilitação deste Pregão.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
07/07/2023 às 14:00:01	Abertura da sessão pública
07/07/2023 às 14:39:07	Início da etapa de julgamento de propostas

P

Grupo 2

Servidor

Grupo 2

Valor estimado: R\$ 284.746,9700

Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.903.***-9 - GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXAO para BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11, melhor lance: R\$ 203.451,4000

Propostas do Grupo G2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 272.500,0800	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 284.746,9700	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
08.332.083/0001-28 - AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 249.390,0000	-
Valor proposta: R\$ 280.000,0000 Valor negociado: Não informado		
10.258.826/0001-09 - AMR CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 284.746,9700	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
08.766.411/0001-02 - ATITUDE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 254.281,4500	-
Valor proposta: R\$ 284.071,9200 Valor negociado: Não informado		
28.100.000/0001-82 - ATLANTA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 241.250,8800	-
Valor proposta: R\$ 284.328,0000 Valor negociado: Não informado		
14.188.651/0001-61 - BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 284.746,9700	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 203.451,4000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 258.813,9600 Valor negociado: Não informado		
23.361.040/0001-64 - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 257.098,5000	-
Valor proposta: R\$ 262.041,9600 Valor negociado: Não informado		

Fornecedor

Servidor

Valor ofertado

Situação

29.310.028/0001-07 - CFL MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 283.320,0000	-
Valor proposta: R\$ 283.320,0000	Valor negociado: Não informado	
04.374.998/0001-45 - Creta Comercio e Servicos Ltda Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 210.873,1200	-
Valor proposta: R\$ 236.140,8000	Valor negociado: Não informado	
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 225.879,8900	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700	Valor negociado: Não informado	
04.276.973/0001-09 - EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 224.124,0000	-
Valor proposta: R\$ 49.805.256,8900	Valor negociado: Não informado	
07.887.934/0001-36 - ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 206.637,0000	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700	Valor negociado: Não informado	
24.753.081/0001-69 - EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 276.124,3200	-
Valor proposta: R\$ 276.124,3200	Valor negociado: Não informado	
45.438.169/0001-66 - GESTAO ARQUIVISTICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 393.718,0000	-
Valor proposta: R\$ 393.718,0000	Valor negociado: Não informado	
25.255.448/0001-87 - IMPROL SERVICOS INTEGRADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 214.647,4800	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700	Valor negociado: Não informado	
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 253.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 284.733,7200	Valor negociado: Não informado	
09.554.532/0001-45 - INOVAR SERVICOS DE MANUTENCAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 285.409,4400	-
Valor proposta: R\$ 312.039,3800	Valor negociado: Não informado	
22.030.711/0001-41 - M D L SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 284.746,9700	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700	Valor negociado: Não informado	
05.025.180/0001-80 - MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 284.746,9700	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700	Valor negociado: Não informado	
21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 284.746,9700	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.105.516/0001-01 - MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 161.500,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 284.746,9300 Valor negociado: Não informado		
19.898.607/0001-69 - MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 239.559,0800	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
33.131.860/0001-13 - ONE GESTAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 216.814,5200	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
27.072.369/0001-66 - PLUS TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 800.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 800.000,0000 Valor negociado: Não informado		
17.689.476/0001-84 - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 238.105,2800	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
13.570.532/0001-06 - PREMIER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 239.501,4500	-
Valor proposta: R\$ 284.583,7600 Valor negociado: Não informado		
05.975.166/0001-47 - PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 257.929,1700	-
Valor proposta: R\$ 284.327,7600 Valor negociado: Não informado		
96.707.088/0001-55 - RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 256.272,2800	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
13.476.984/0001-23 - RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 4.865.479,0800	-
Valor proposta: R\$ 14.530.169,8100 Valor negociado: Não informado		
14.757.507/0001-07 - REDE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 233.924,6900	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		
11.721.928/0001-81 - SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 214.004,7600	-
Valor proposta: R\$ 236.186,7600 Valor negociado: Não informado		
21.179.250/0001-00 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 184.859,9600	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 284.746,9700 Valor negociado: Não informado		

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
10.547.708/0001-10 - TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 284.746,9700	-
Valor proposta: R\$ 284.746,9700	Valor negociado: Não informado		
69.607.935/0001-37 - TERRAS SERVICOS COMBINADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 249.177,9200	-
Valor proposta: R\$ 284.728,6400	Valor negociado: Não informado		
11.460.798/0001-70 - VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 268.064,6200	-
Valor proposta: R\$ 284.644,5500	Valor negociado: Não informado		
17.564.726/0001-50 - WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 283.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 283.000,0000	Valor negociado: Não informado		

Mensagens do chat do Grupo G2

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	07/07/2023 14:00:08	A abertura do item G2 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/07/2023 14:10:07	O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/07/2023 14:26:10	A etapa fechada foi iniciada para o item G2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 176.322,2000 e R\$ 210.873,1200 poderá enviar um lance único e fechado até às 14:31:10 do dia 07/07/2023.
Sistema	07/07/2023 14:31:11	A etapa fechada do item G2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 161.500,0000 e R\$ 203.451,4000.
Sistema	07/07/2023 14:31:11	O item G2 está encerrado.
Sistema para o participante 17.105.516/0001-01	07/07/2023 15:13:31	Sr. Fornecedor MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 17.105.516/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 19:00:00 do dia 07/07/2023. Justificativa: Convocamos a licitante arrematante para anexar proposta, planilha e documentos de habilitação..
Sistema para o participante 17.105.516/0001-01	07/07/2023 19:00:00	O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 19:00:00 de 07/07/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 17.105.516/0001-01.
Sistema para o participante 21.179.250/0001-00	11/07/2023 16:51:25	Sr. Fornecedor SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, CNPJ 21.179.250/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 12/07/2023. Justificativa: Convocamos a licitante SHALON para envio de proposta e planilha de custos e documentos de habilitação, deste Lote II.
pelo participante 21.179.250/0001-00	12/07/2023 10:27:34	Prezados, solicito declínio da proposta enviada, pois verificamos que houve equívoco no valor ofertado para a categoria de telefonista e desta forma nossa proposta fica inexecutável, como não temos a intenção de atrapalhar o processo,

Servidor

Enviado por

Data/Hora envio

Mensagem

peço nossa desclassificação.

Sistema para o participante 21.179.250/0001-00	12/07/2023 11:00:00	O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:00:00 de 12/07/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, CNPJ 21.179.250/0001-00.
Sistema para o participante 03.595.040/0001-11	12/07/2023 11:38:46	Sr. Fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 12/07/2023. Justificativa: Convocamos a licitante BRASPE para envio de proposta/planilha e documentação de habilitação do Grupo 2..
pelo participante 03.595.040/0001-11	12/07/2023 13:45:08	O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:45:08 de 12/07/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11.
Sistema para o participante 03.595.040/0001-11	14/07/2023 15:39:53	Sr. Fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 17/07/2023. Justificativa: Convocamos para anexo de planilha corrigida, conforme especificado em chat, da avaliação das planilhas pela área técnica do Coren-BA..
pelo participante 03.595.040/0001-11	14/07/2023 16:11:37	Prezada Pregoeira, conforme estabelece a CLT em seu art 227 a carga horária é 06 horas diárias e 36 horas semanais, a referida prestação de serviço não pode ir de encontro com o que determina a CLT, nos colocamos a disposição.
pelo participante 03.595.040/0001-11	14/07/2023 16:12:25	Art. 227 - Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais.
Sistema para o participante 03.595.040/0001-11	17/07/2023 10:00:01	O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 17/07/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11.
Sistema	18/07/2023 14:07:14	O item G2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 18/07/2023 14:37:14.
Sistema	18/07/2023 14:45:31	O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 18/07/2023 15:15:31.
Sistema	18/07/2023 15:21:30	A fase de recurso do item G2 está aberta até 21/07/2023.
Sistema	22/07/2023 00:00:00	A fase de recurso do item G2 está finalizada.
Sistema	22/07/2023 00:00:00	A fase de contrarrazão do item G2 está aberta até 26/07/2023.
Sistema	26/07/2023 23:59:59	A fase de contrarrazão do item G2 está finalizada.

Eventos do Grupo G2

Data/Hora	Descrição
07/07/2023 15:13:31	Fornecedor MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 17.105.516/0001-01 convocado para

08/08/2023 16:27

7 de 29

Data/Hora

Descrição

Servidor

o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/07/2023 19:00:00. Motivo: Convocamos a licitante arrematante para anexar proposta, planilha e documentos de habilitação..

11/07/2023 16:51:25	Fornecedor SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, CNPJ 21.179.250/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/07/2023 11:00:00. Motivo: Convocamos a licitante SHALON para envio de proposta e planilha de custos e documentos de habilitação, deste Lote II.
12/07/2023 11:38:46	Fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/07/2023 16:00:00. Motivo: Convocamos a licitante BRASPE para envio de proposta/planilha e documentação de habilitação do Grupo 2..
12/07/2023 13:45:07	Fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11 finalizou o envio de anexo.
14/07/2023 15:39:53	Fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2023 10:00:00. Motivo: Convocamos para anexo de planilha corrigida, conforme especificado em chat, da avaliação das planilhas pela área técnica do Coren-BA..
20/07/2023 14:48:53	Fornecedor EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 24.753.081/0001-69 registra recurso.
21/07/2023 09:18:56	Fornecedor AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ 08.332.083/0001-28 registra recurso.
25/07/2023 14:03:28	Fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 08.332.083/0001-28.
25/07/2023 14:05:36	Fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 24.753.081/0001-69.
02/08/2023 12:37:57	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
03/08/2023 18:29:04	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
08/08/2023 16:27:04	Fornecedor BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 203.451,4000.
08/08/2023 16:27:14	Item homologado.

Item 3 do Grupo G2 - Prestação de Serviços de Telefonista

Prestação de Serviços de Telefonista

Valor estimado:	R\$ 91.283,7300	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.903.***-9 - GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXAO para BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11, melhor lance: R\$ 72.345,0000

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 72.345,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 97.812,2400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.721.928/0001-81 - SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 85.679,5200	-
Valor proposta: R\$ 91.283,2800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
96.707.088/0001-55 - RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82.155,3600	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.332.083/0001-28 - AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 79.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 90.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
21.179.250/0001-00 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 46.999,9900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
23.361.040/0001-64 - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 88.286,4000	-
Valor proposta: R\$ 89.984,1600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
14.757.507/0001-07 - REDE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 89.750,0000	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.766.411/0001-02 - ATITUDE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 84.370,1300	-
Valor proposta: R\$ 91.116,2800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor

Servidor

Valor ofertado

Situação

11.460.798/0001-70 - VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 81.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 91.210,9700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
13.476.984/0001-23 - RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 69.725,0000	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
04.276.973/0001-09 - EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 45.841,4400	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 77.907,6000	-
Valor proposta: R\$ 91.269,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
07.887.934/0001-36 - ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 83.280,4800	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.689.476/0001-84 - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 75.815,4700	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
28.100.000/0001-82 - ATLANTA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 76.531,9200	-
Valor proposta: R\$ 91.267,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.105.516/0001-01 - MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 41.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 91.283,7200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
05.975.166/0001-47 - PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 86.505,0000	-
Valor proposta: R\$ 91.267,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
25.255.448/0001-87 - IMPROL SERVICOS INTEGRADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 44.484,4800	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 91.272,0000	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
33.131.860/0001-13 - ONE GESTAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 44.838,0300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 80.000,0000	-

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 80.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 91.280,6400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
09.554.532/0001-45 - INOVAR SERVICOS DE MANUTENCAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 87.231,8400	-
Valor proposta: R\$ 103.116,4800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
19.898.607/0001-69 - MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 77.898,5800	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
69.607.935/0001-37 - TERRAS SERVICOS COMBINADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 81.227,3000	-
Valor proposta: R\$ 91.265,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
3.570.532/0001-06 - PREMIER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 73.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 91.250,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
29.310.028/0001-07 - CFL MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 90.120,0000	-
Valor proposta: R\$ 90.120,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.188.651/0001-61 - BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 91.283,7300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 91.283,7300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 91.283,7300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
45.438.169/0001-66 - GESTAO ARQUIVISTICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 119.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 119.800,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
22.030.711/0001-41 - M D L SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 91.283,7300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.564.726/0001-50 - WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 91.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 91.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
24.753.081/0001-69 - EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 87.668,6400	-
Valor proposta: R\$ 87.668,6400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 91.283,7300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
27.072.369/0001-66 - PLUS TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 200.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
05.025.180/0001-80 - MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 91.283,7300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.258.826/0001-09 - AMR CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 91.283,7300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.547.708/0001-10 - TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 91.283,7300	-
Valor proposta: R\$ 91.283,7300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 3

07/07/2023 14:10:21	33.131.860/0001-13	R\$ 72.824,8300
07/07/2023 14:11:21	08.766.411/0001-02	R\$ 85.894,0900
07/07/2023 14:11:24	14.757.507/0001-07	R\$ 89.750,0000
07/07/2023 14:11:30	10.483.643/0001-97	R\$ 91.272,0000
07/07/2023 14:11:35	96.707.088/0001-55	R\$ 82.155,3600
07/07/2023 14:13:42	21.179.250/0001-00	R\$ 81.999,9900
07/07/2023 14:13:54	33.131.860/0001-13	R\$ 58.476,2000
07/07/2023 14:14:01	11.721.928/0001-81	R\$ 85.679,5200
07/07/2023 14:14:02	33.131.860/0001-13	R\$ 54.725,6400
07/07/2023 14:14:06	17.689.476/0001-84	R\$ 75.815,4700
07/07/2023 14:14:08	07.887.934/0001-36	R\$ 83.280,4800
07/07/2023 14:14:33	33.131.860/0001-13	R\$ 54.564,6300
07/07/2023 14:15:08	33.131.860/0001-13	R\$ 51.210,6800
07/07/2023 14:15:35	33.131.860/0001-13	R\$ 47.489,4400
07/07/2023 14:15:40	33.131.860/0001-13	R\$ 47.479,4400
07/07/2023 14:16:18	25.255.448/0001-87	R\$ 47.455,4700
07/07/2023 14:16:43	17.982.055/0001-47	R\$ 80.000,0000
07/07/2023 14:16:53	33.131.860/0001-13	R\$ 47.106,3200
07/07/2023 14:17:16	04.276.973/0001-09	R\$ 45.841,4400
07/07/2023 14:17:28	11.460.798/0001-70	R\$ 81.600,0000
07/07/2023 14:18:01	08.332.083/0001-28	R\$ 79.900,0000
07/07/2023 14:18:04	33.131.860/0001-13	R\$ 46.733,2900

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
07/07/2023 14:18:15	23.361.040/0001-64	R\$ 88.286,4000
07/07/2023 14:19:23	05.975.166/0001-47	R\$ 86.505,0000
07/07/2023 14:19:41	28.100.000/0001-82	R\$ 76.531,9200
07/07/2023 14:19:56	21.179.250/0001-00	R\$ 46.999,9900
07/07/2023 14:19:58	17.105.516/0001-01	R\$ 50.425,5700
07/07/2023 14:20:16	08.766.411/0001-02	R\$ 84.370,1300
07/07/2023 14:21:19	09.554.532/0001-45	R\$ 87.231,8400
07/07/2023 14:21:39	13.570.532/0001-06	R\$ 73.100,0000
07/07/2023 14:21:46	04.374.998/0001-45	R\$ 77.907,6000
07/07/2023 14:22:46	69.607.935/0001-37	R\$ 81.227,3000
07/07/2023 14:23:26	17.105.516/0001-01	R\$ 48.133,5000
07/07/2023 14:24:26	03.595.040/0001-11	R\$ 76.530,0000
07/07/2023 14:24:41	33.131.860/0001-13	R\$ 44.838,0300
07/07/2023 14:25:03	13.476.984/0001-23	R\$ 69.725,0000
07/07/2023 14:25:11	25.255.448/0001-87	R\$ 44.484,4800
07/07/2023 14:25:18	19.898.607/0001-69	R\$ 77.898,5800
07/07/2023 14:25:21	03.595.040/0001-11	R\$ 73.495,4600
07/07/2023 14:28:32	17.105.516/0001-01	R\$ 41.000,0000
07/07/2023 14:29:13	03.595.040/0001-11	R\$ 72.345,0000

Item 4 do Grupo G2 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Auxiliar de Serviços Técnicos - mensageiro

Valor estimado: R\$ 97.118,8200

Critério de julgamento: Menor Preço

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,0000

Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.903.***-9 - GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXAO para BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11, melhor lance: R\$ 43.303,2000

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 43.303,2000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 52.400,6400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 85.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 97.114,3200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.332.083/0001-28 - AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 84.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 96.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
13.476.984/0001-23 - RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 68.750,0000	-
Valor proposta: R\$ 9.711.882,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
69.607.935/0001-37 - TERRAS SERVICOS COMBINADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 84.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
07.887.934/0001-36 - ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 42.366,7200	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
23.361.040/0001-64 - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 84.177,1200	-
Valor proposta: R\$ 85.795,4400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 42.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 48.551,4000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.105.516/0001-01 - MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 41.000,0000	Proposta desclassificada

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.105.516/0001-01 - MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 41.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 97.118,8100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
03.363.962/0001-01 - DIRETTIVA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 47.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
05.975.166/0001-47 - PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 85.194,1700	-
Valor proposta: R\$ 96.725,6900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
96.707.088/0001-55 - RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 87.406,9400	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
28.100.000/0001-82 - ATLANTA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 81.970,3500	-
Valor proposta: R\$ 96.864,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 85.153,0800	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
04.276.973/0001-09 - EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 89.065,6800	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
33.131.860/0001-13 - ONE GESTAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 87.189,9300	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
19.898.607/0001-69 - MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 83.296,9100	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.689.476/0001-84 - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 75.815,4700	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
14.757.507/0001-07 - REDE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 49.750,0000	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
25.255.448/0001-87 - IMPROL SERVICOS INTEGRADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 86.172,9600	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.766.411/0001-02 - ATITUDE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 83.983,7100	-

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
08.766.411/0001-02 - ATITUDE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 83.983,7100	-
Valor proposta: R\$ 97.087,6800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.179.250/0001-00 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 51.999,9900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 97.118,8200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
11.721.928/0001-81 - SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 42.234,9600	-
Valor proposta: R\$ 48.559,3200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
13.570.532/0001-06 - PREMIER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 79.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 97.047,2400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
09.554.532/0001-45 - INOVAR SERVICOS DE MANUTENCAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 103.070,8800	-
Valor proposta: R\$ 103.070,8800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 97.118,8200	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
05.025.180/0001-80 - MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 97.118,8200	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
29.310.028/0001-07 - CFL MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 97.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 97.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.188.651/0001-61 - BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 97.118,8200	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.564.726/0001-50 - WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 97.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 97.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
11.460.798/0001-70 - VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 97.118,0000	-
Valor proposta: R\$ 97.118,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
27.072.369/0001-66 - PLUS TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 200.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
24.753.081/0001-69 - EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 93.831,8400	-
Valor proposta: R\$ 93.831,8400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.258.826/0001-09 - AMR CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 97.118,8200	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
45.438.169/0001-66 - GESTAO ARQUIVISTICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 124.118,0000	-
Valor proposta: R\$ 124.118,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.547.708/0001-10 - TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 97.118,8200	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 97.118,8200	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
22.030.711/0001-41 - M D L SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 97.118,8200	-
Valor proposta: R\$ 97.118,8200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 4

07/07/2023 14:10:21	33.131.860/0001-13	R\$ 93.007,4200
07/07/2023 14:11:49	10.483.643/0001-97	R\$ 85.153,0800
07/07/2023 14:11:52	96.707.088/0001-55	R\$ 87.406,9400
07/07/2023 14:11:55	14.757.507/0001-07	R\$ 55.950,0000
07/07/2023 14:11:56	08.766.411/0001-02	R\$ 85.500,7000
07/07/2023 14:13:13	17.689.476/0001-84	R\$ 75.815,4700
07/07/2023 14:13:54	33.131.860/0001-13	R\$ 89.811,5200
07/07/2023 14:14:03	33.131.860/0001-13	R\$ 88.976,1500
07/07/2023 14:14:32	21.179.250/0001-00	R\$ 51.999,9900
07/07/2023 14:14:34	33.131.860/0001-13	R\$ 88.940,2900
07/07/2023 14:15:08	33.131.860/0001-13	R\$ 88.193,2500
07/07/2023 14:15:36	33.131.860/0001-13	R\$ 87.364,4100
07/07/2023 14:15:41	33.131.860/0001-13	R\$ 87.354,4100
07/07/2023 14:16:41	03.363.962/0001-01	R\$ 92.331,6000
07/07/2023 14:16:52	11.721.928/0001-81	R\$ 47.500,0000
07/07/2023 14:16:53	33.131.860/0001-13	R\$ 87.272,1600
07/07/2023 14:17:37	17.982.055/0001-47	R\$ 85.000,0000
07/07/2023 14:17:51	03.363.962/0001-01	R\$ 47.000,0000
07/07/2023 14:18:04	11.721.928/0001-81	R\$ 46.950,0000
07/07/2023 14:18:04	33.131.860/0001-13	R\$ 87.189,9300

Servidor

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
07/07/2023 14:18:17	25.255.448/0001-87	R\$ 86.172,9600
07/07/2023 14:19:00	08.332.083/0001-28	R\$ 84.900,0000
07/07/2023 14:19:01	23.361.040/0001-64	R\$ 84.177,1200
07/07/2023 14:19:04	19.898.607/0001-69	R\$ 83.296,9100
07/07/2023 14:19:12	07.887.934/0001-36	R\$ 42.366,7200
07/07/2023 14:19:31	04.276.973/0001-09	R\$ 89.065,6800
07/07/2023 14:20:06	05.975.166/0001-47	R\$ 85.194,1700
07/07/2023 14:20:18	28.100.000/0001-82	R\$ 81.970,3500
07/07/2023 14:20:24	11.721.928/0001-81	R\$ 42.234,9600
07/07/2023 14:20:27	17.105.516/0001-01	R\$ 46.603,3900
07/07/2023 14:20:58	08.766.411/0001-02	R\$ 83.983,7100
07/07/2023 14:21:31	69.607.935/0001-37	R\$ 84.000,0000
07/07/2023 14:21:36	14.757.507/0001-07	R\$ 49.750,0000
07/07/2023 14:23:45	17.105.516/0001-01	R\$ 44.346,7000
07/07/2023 14:24:22	13.570.532/0001-06	R\$ 79.900,0000
07/07/2023 14:25:20	03.595.040/0001-11	R\$ 43.303,2000
07/07/2023 14:26:05	13.476.984/0001-23	R\$ 68.750,0000
07/07/2023 14:26:08	04.374.998/0001-45	R\$ 42.600,0000
07/07/2023 14:28:44	17.105.516/0001-01	R\$ 41.000,0000

Item 5 do Grupo G2 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Auxiliar de Serviços Técnicos - auxiliar manutenção predial

Valor estimado: R\$ 49.570,0800 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,0000
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.903.***-9 - GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXAO para BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11, melhor lance: R\$ 44.500,0000

Propostas do Item 5

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 44.500,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 56.200,4400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.757.507/0001-07 - REDE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 47.650,3500	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
08.766.411/0001-02 - ATITUDE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 44.978,2900	-
Valor proposta: R\$ 49.524,1700 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
05.975.166/0001-47 - PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 45.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 49.566,7900 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
07.887.934/0001-36 - ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 41.034,1200	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
04.276.973/0001-09 - EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 45.841,4400	-
Valor proposta: R\$ 49.570,080,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
28.100.000/0001-82 - ATLANTA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 42.858,0100	-
Valor proposta: R\$ 49.489,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
96.707.088/0001-55 - RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 44.613,0700	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
33.131.860/0001-13 - ONE GESTAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 43.025,3000	-

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
33.131.860/0001-13 - ONE GESTAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 43.025,3000	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
25.255.448/0001-87 - IMPROL SERVICOS INTEGRADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 42.627,0000	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.689.476/0001-84 - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 39.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 49.431,6000	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
03.363.962/0001-01 - DIRETTIVA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 43.569,3600	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
69.607.935/0001-37 - TERRAS SERVICOS COMBINADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 45.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 47.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 49.568,1600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.179.250/0001-00 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 44.599,9900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
11.721.928/0001-81 - SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 44.930,5200	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
23.361.040/0001-64 - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 44.143,0000	-
Valor proposta: R\$ 44.992,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
08.332.083/0001-28 - AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 44.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 48.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
19.898.607/0001-69 - MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 39.513,5900	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
09.554.532/0001-45 - INOVAR SERVICOS DE MANUTENCAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 43.571,2800	-
Valor proposta: R\$ 54.316,5800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.105.516/0001-01 - MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 41.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 49.570,0700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
13.570.532/0001-06 - PREMIER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 39.762,2100	-
Valor proposta: R\$ 49.546,8300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 49.570,0800	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
5.025.180/0001-80 - MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 49.570,0800	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.547.708/0001-10 - TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 49.570,0800	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 49.570,0800	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.258.826/0001-09 - AMR CONSTRUcoes E INSTALACOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 49.570,0800	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
29.310.028/0001-07 - CFL MANUTENCAO INDUSTRIAL E OMERCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 49.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 49.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
27.072.369/0001-66 - PLUS TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 200.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
11.460.798/0001-70 - VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 49.546,6200	-
Valor proposta: R\$ 49.546,6200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
22.030.711/0001-41 - M D L SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 49.570,0800	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
13.476.984/0001-23 - RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 49.570,0800	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 49.564,4400	-
Valor proposta: R\$ 49.564,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.564.726/0001-50 - WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 49.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 49.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.188.651/0001-61 - BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 49.570,0800	-
Valor proposta: R\$ 49.570,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
45.438.169/0001-66 - GESTAO ARQUIVISTICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 79.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 79.800,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
24.753.081/0001-69 - EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 49.190,0400	-
Valor proposta: R\$ 49.190,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 5

07/07/2023 14:10:22	33.131.860/0001-13	R\$ 46.861,1000
07/07/2023 14:11:26	19.898.607/0001-69	R\$ 44.982,0000
07/07/2023 14:12:09	96.707.088/0001-55	R\$ 44.613,0700
07/07/2023 14:12:12	10.483.643/0001-97	R\$ 49.431,6000
07/07/2023 14:12:15	14.757.507/0001-07	R\$ 47.650,3500
07/07/2023 14:12:34	08.766.411/0001-02	R\$ 44.978,2900
07/07/2023 14:13:46	19.898.607/0001-69	R\$ 44.150,0000
07/07/2023 14:13:55	33.131.860/0001-13	R\$ 44.755,3300
07/07/2023 14:14:03	33.131.860/0001-13	R\$ 44.204,9000
07/07/2023 14:14:34	33.131.860/0001-13	R\$ 44.181,2700
07/07/2023 14:15:07	21.179.250/0001-00	R\$ 44.599,9900
07/07/2023 14:15:09	33.131.860/0001-13	R\$ 43.689,0500
07/07/2023 14:15:36	33.131.860/0001-13	R\$ 43.142,9300
07/07/2023 14:15:42	33.131.860/0001-13	R\$ 43.132,9300
07/07/2023 14:15:42	19.898.607/0001-69	R\$ 43.000,0000
07/07/2023 14:15:56	11.721.928/0001-81	R\$ 44.930,5200
07/07/2023 14:16:53	03.363.962/0001-01	R\$ 45.557,4000
07/07/2023 14:16:54	33.131.860/0001-13	R\$ 43.079,1100
07/07/2023 14:18:05	33.131.860/0001-13	R\$ 43.025,3000
07/07/2023 14:18:16	03.363.962/0001-01	R\$ 43.569,3600

Servidor

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
07/07/2023 14:18:18	17.982.055/0001-47	R\$ 47.000,0000
07/07/2023 14:19:18	23.361.040/0001-64	R\$ 44.143,0000
07/07/2023 14:19:23	07.887.934/0001-36	R\$ 41.034,1200
07/07/2023 14:19:38	69.607.935/0001-37	R\$ 45.000,0000
07/07/2023 14:19:40	19.898.607/0001-69	R\$ 41.000,0000
07/07/2023 14:20:10	08.332.083/0001-28	R\$ 44.100,0000
07/07/2023 14:20:36	05.975.166/0001-47	R\$ 45.000,0000
07/07/2023 14:20:44	17.105.516/0001-01	R\$ 45.100,0000
07/07/2023 14:21:41	04.276.973/0001-09	R\$ 45.841,4400
07/07/2023 14:21:53	28.100.000/0001-82	R\$ 42.858,0100
07/07/2023 14:21:59	09.554.532/0001-45	R\$ 43.571,2800
07/07/2023 14:23:58	13.570.532/0001-06	R\$ 39.762,2100
07/07/2023 14:24:04	17.105.516/0001-01	R\$ 43.050,0000
07/07/2023 14:24:37	17.689.476/0001-84	R\$ 39.700,0000
07/07/2023 14:24:50	19.898.607/0001-69	R\$ 39.513,5900
07/07/2023 14:25:20	03.595.040/0001-11	R\$ 46.525,1100
07/07/2023 14:25:28	25.255.448/0001-87	R\$ 42.627,0000
07/07/2023 14:28:51	17.105.516/0001-01	R\$ 41.000,0000
07/07/2023 14:29:46	03.595.040/0001-11	R\$ 44.500,0000

Item 6 do Grupo G2 - Organização de Arquivo**Organização de Arquivo**

Valor estimado: R\$ 46.774,3400 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,0000
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.903.***-9 - GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXAO para BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 03.595.040/0001-11, melhor lance: R\$ 43.303,2000

Propostas do Item 6

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 43.303,2000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 52.400,6400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
96.707.088/0001-55 - RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 42.096,9100	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
23.361.040/0001-64 - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40.491,9800	-
Valor proposta: R\$ 41.270,2800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 46.643,4000	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
19.898.607/0001-69 - MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 38.850,0000	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
28.100.000/0001-82 - ATLANTA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 39.890,6000	-
Valor proposta: R\$ 46.708,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 41.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 46.770,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
05.975.166/0001-47 - PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 41.230,0000	-
Valor proposta: R\$ 46.768,2800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
25.255.448/0001-87 - IMPROL SERVICOS INTEGRADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 41.363,0400	-

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
25.255.448/0001-87 - IMPROL SERVICOS INTEGRADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 41.363,0400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
08.332.083/0001-28 - AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 40.490,0000	-
Valor proposta: R\$ 46.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
08.766.411/0001-02 - ATITUDE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 40.949,3200	-
Valor proposta: R\$ 46.343,7900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
04.276.973/0001-09 - EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 43.375,4400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
1.721.928/0001-81 - SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 41.159,7600	-
Valor proposta: R\$ 46.774,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
07.887.934/0001-36 - ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 39.955,6800	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
33.131.860/0001-13 - ONE GESTAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 41.761,2600	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 44.026,8000	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
69.607.935/0001-37 - TERRAS SERVICOS COMBINADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 38.950,6200	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
11.460.798/0001-70 - VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 39.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 46.768,9600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.179.250/0001-00 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 41.259,9900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.105.516/0001-01 - MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 38.500,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 46.774,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Servidor	Valor ofertado	Situação
04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 40.801,0800	-
Valor proposta: R\$ 46.755,3600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
13.570.532/0001-06 - PREMIER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 46.739,2400	-
Valor proposta: R\$ 46.739,2400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.564.726/0001-50 - WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 46.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 46.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
13.476.984/0001-23 - RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 4.677.434,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.677.434,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
27.072.369/0001-66 - PLUS TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 200.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.757.507/0001-07 - REDE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.188.651/0001-61 - BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
09.554.532/0001-45 - INOVAR SERVICOS DE MANUTENCAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 51.535,4400	-
Valor proposta: R\$ 51.535,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.689.476/0001-84 - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim		R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
05.025.180/0001-80 - MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.258.826/0001-09 - AMR CONSTRUcoes E INSTALACOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 46.774,3400	-

Servidor

Valor ofertado

Situação

10.258.826/0001-09 - AMR CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
29.310.028/0001-07 - CFL MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 46.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 46.700,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
45.438.169/0001-66 - GESTAO ARQUIVISTICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 70.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 70.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
22.030.711/0001-41 - M D L SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.547.708/0001-10 - TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 46.774,3400	-
Valor proposta: R\$ 46.774,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
24.753.081/0001-69 - EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 45.433,8000	-
Valor proposta: R\$ 45.433,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 6

07/07/2023 14:10:23	33.131.860/0001-13	R\$ 44.700,1000
07/07/2023 14:12:19	19.898.607/0001-69	R\$ 41.170,0000
07/07/2023 14:12:23	10.483.643/0001-97	R\$ 46.643,4000
07/07/2023 14:12:56	08.766.411/0001-02	R\$ 41.688,9800
07/07/2023 14:13:27	96.707.088/0001-55	R\$ 42.096,9100
07/07/2023 14:13:55	33.131.860/0001-13	R\$ 43.087,7400
07/07/2023 14:14:04	33.131.860/0001-13	R\$ 42.666,2900
07/07/2023 14:14:35	33.131.860/0001-13	R\$ 42.648,1900
07/07/2023 14:14:50	07.887.934/0001-36	R\$ 39.955,6800
07/07/2023 14:15:10	33.131.860/0001-13	R\$ 42.271,3100
07/07/2023 14:15:35	21.179.250/0001-00	R\$ 41.259,9900
07/07/2023 14:15:37	33.131.860/0001-13	R\$ 41.853,1500
07/07/2023 14:15:42	33.131.860/0001-13	R\$ 41.843,1500
07/07/2023 14:15:57	19.898.607/0001-69	R\$ 39.850,0000
07/07/2023 14:16:19	11.721.928/0001-81	R\$ 41.159,7600
07/07/2023 14:16:54	33.131.860/0001-13	R\$ 41.802,2000
07/07/2023 14:18:06	33.131.860/0001-13	R\$ 41.761,2600
07/07/2023 14:18:13	04.276.973/0001-09	R\$ 43.375,4400
07/07/2023 14:18:14	11.460.798/0001-70	R\$ 39.800,0000

9
Servidor**Lances do Item 6**

Data/hora	Participante	Lance
07/07/2023 14:18:28	03.363.962/0001-01	R\$ 44.026,8000
07/07/2023 14:18:54	17.982.055/0001-47	R\$ 41.000,0000
07/07/2023 14:19:09	69.607.935/0001-37	R\$ 38.950,6200
07/07/2023 14:19:26	19.898.607/0001-69	R\$ 38.850,0000
07/07/2023 14:19:39	23.361.040/0001-64	R\$ 40.491,9800
07/07/2023 14:20:34	08.332.083/0001-28	R\$ 40.490,0000
07/07/2023 14:20:45	28.100.000/0001-82	R\$ 39.890,6000
07/07/2023 14:20:53	05.975.166/0001-47	R\$ 41.230,0000
07/07/2023 14:21:07	17.105.516/0001-01	R\$ 42.735,0000
07/07/2023 14:22:47	08.766.411/0001-02	R\$ 40.949,3200
07/07/2023 14:23:26	04.374.998/0001-45	R\$ 40.801,0800
07/07/2023 14:24:12	17.105.516/0001-01	R\$ 40.792,0000
07/07/2023 14:25:20	03.595.040/0001-11	R\$ 43.303,2000
07/07/2023 14:25:37	25.255.448/0001-87	R\$ 41.363,0400
07/07/2023 14:29:03	17.105.516/0001-01	R\$ 38.500,0000

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	18/07/2023 14:37:14
Intenção de recurso na habilitação:	18/07/2023 15:15:31
Recurso:	21/07/2023 23:59:59
Contrarrazão:	26/07/2023 23:59:59

Recursos realizados:

08.332.083/0001-28 - AGABM ASSESSORIA E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	18/07/2023 14:19:32
Intenção de recurso na habilitação:	18/07/2023 14:52:57
Recurso:	(Cadastrado) 21/07/2023 09:18:56
Contrarrazões:	

03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS (Cadastrado) 25/07/2023 14:03:28

24.753.081/0001-69 - EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	18/07/2023 14:26:30
Intenção de recurso na habilitação:	18/07/2023 14:47:01
Recurso:	(Cadastrado) 20/07/2023 14:48:54
Contrarrazões:	

03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS (Cadastrado) 25/07/2023 14:05:36

19.898.607/0001-69 - MULTIPLA TELEATENDIMENTO E MAO DE OBRA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:

18/07/2023 14:15:34

Recurso:

(Desistiu Cadastro)

Contrarrazões:

Não foi realizado cadastro

Decisão do agente de contratação:

(Não procede)

02/08/2023 12:37:57

Revisão da autoridade competente:

(Mantida decisão não procede)

03/08/2023 18:29:04

COREN-BA
fls. 486Q
Servidor

Q

PÁGINA EM BRANCO

ANÁLISE

ÁREA

TÉCNICA

FASE

RECURSAL

(28/07/2023)

PÁGINA EM BRANCO



Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

COREN-BA
fls. 488
Servidor**FASE RECURSAL - PE 013/2023 - COREN-BA**

2 mensagens

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

24 de julho de 2023 às 13:40

Para: Saymon de Jesus Oliveira <saymon.oliveira@coren-ba.gov.br>

Prezado Saymon,

O Pregão Eletrônico n.013/2023 do Coren-Ba, cujo objeto é a contratação de empresas de terceirização de serviços de portaria, telefonia, arquivo, mensageiro e manutenção predial, encontra-se em fase recursal.

E diante, das razões apresentadas, que pontuam inconsistências no preenchimento da planilha pela licitante declarada vencedora, encaminho em anexo os recursos cadastrados, para análise e orientação deste Setor Responsável, referente às questões técnicas nestes pontuadas, para uma melhor tomada de decisão.

Atenciosamente,

Elisangela SantanaPRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
corenbahia @coren.bahia

2 anexos

RAZAO RECURSO AGABM - MULTIPLA.pdf
509K **recurso- coren (2).pdf**
545K

Saymon de Jesus Oliveira <saymon.oliveira@coren-ba.gov.br>

28 de julho de 2023 às 09:56

Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Prezada Elisângela,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que

Entende este Departamento Administrativo que a suposta divergência apontada, qual seja, "obrigatoriedade do percentual de 12,10% no submódulo 2.1 da planilha de custo". Para a precisa interpretação deve-se distinguir os instrumentos e sua fase de aplicação. A planilha de custo é o modo pelo qual a Administração confere a exequibilidade, ou seja, é um instrumento balizador para precificação do serviço, servindo para chegar ao custo estimado da contratação. Por sua vez, os valores para a retenção deverão ser os valores consignados na IN 05/2017 e no caderno de logística conta-deposito.

Quanto ao item 2, em diapasão a CCT e seguintes cabe ao empregador a contribuição, em favor do Seguro de Vida do empregado, do valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos). E ao empregado o valor remanescente de R\$ 1,09 (um real e nove centavos). Nesta forma, neste módico entendimento, a parcela devida pelo empregado não deverá compor o valor total a ser inserido na planilha pelo licitante.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PÁGINA EM BRANCO